

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
 1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
 2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
 3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
 1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
 2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
 3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

LIDERANÇAS – 2020

BLOCO LIBERDADE E PROGRESSO (PSD, PSL, PTB, PP, Patri e DEM)	
Líder	Deputado Cássio Soares
Vice-Líderes	Deputado Delegado Heli Grilo Deputado Doorgal Andrada Deputada Ione Pinheiro Deputado Zé Reis

BLOCO DEMOCRACIA E LUTA (PT, PL, Rede, Psol, Pros e PCdoB)	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputada Andréia de Jesus Deputada Ana Paula Siqueira Deputado Elismar Prado Deputado Léo Portela

BLOCO MINAS TEM HISTÓRIA (MDB, PV, PDT, Pode, PSB, Republicanos e Cidadania)	
Líder	Deputado Sávio Souza Cruz
Vice-Líderes	Deputado Glaycon Franco Deputado Charles Santos Deputado Neilando Pimenta Deputado Douglas Melo Deputado João Vítor Xavier

BLOCO SOU MINAS GERAIS (PSDB, PSC, Novo, Avante e SD)	
Líder	Deputado Gustavo Valadares
Vice-Líderes	Deputado Fábio Avelar de Oliveira Deputado Noraldino Júnior Deputado Raul Belém Deputado Tito Torres

LIDERANÇA DA MAIORIA	
Líder	

LIDERANÇA DA MINORIA	
Líder	Deputado Ulysses Gomes

LIDERANÇA DO GOVERNO	
Líder	Deputado Luiz Humberto Carneiro
Vice-Líderes	Deputado Guilherme da Cunha Deputado Bosco Deputado Roberto Andrade

Deputado Coronel Sandro Deputado Gustavo Mitre

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	
Deputado Roberto Andrade		
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Gustavo Santana	PL – BDL	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	
Deputado Bosco	Avante – BSMG	
Deputada Leninha	PT – BDL	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Rosângela Reis	Pode – BMTH	Presidente

Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Fernando Pacheco	PV – BMTH	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	Presidente
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputado Charles Santos	Republicanos – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	
Deputado André Quintão	PT – BDL	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	Avante – BSMG	Presidente
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Vice-Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Mauro Tramonte	Republicanos – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	

Deputado Professor Cleiton	PSB – BMTH
----------------------------	------------

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bartô	Novo – BSMG	Presidente
Deputado Cleitinho Azevedo	Cidadania – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Roberto Andrade		
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	
Deputado Zé Guilherme	PP – BLP	
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Presidente
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Paulo	Patri – BLP	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BMTH	
Deputado Zé Guilherme	PP – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		

Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BMTH
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Leninha	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	

Deputado Professor Cleiton	PSB – BMTH
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL
Deputada Leninha	PT – BDL
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Zé Guilherme	PP – BLP	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Mauro Tramonte	Republicanos – BMTH	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	Presidente
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Fernando Pacheco	PV – BMTH	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	Presidente
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PL – BDL	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BLP	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	Presidente
Deputado João Vítor Xavier	Cidadania – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BMTH	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	PsoI – BDL	

Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	Vice-Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Presidente
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	
Deputado Charles Santos	Republicanos – BMTH	
Deputado André Quintão	PT – BDL	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	
Deputado Doutor Paulo	Patri – BLP	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		

Deputado Professor Cleiton	PSB – BMTH
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP
Deputada Marília Campos	PT – BDL
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	Presidente
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Léo Portela	PL – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PL – BDL	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Roberto Andrade		
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Léo Portela	PL – BDL	Presidente
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	
Deputado Cleitinho Azevedo	Cidadania – BMTH	

Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Gustavo Santana	PL – BDL
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL
Deputado Fernando Pacheco	PV – BMTH
Deputado Charles Santos	Republicanos – BDL

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MANIFESTAÇÕES

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/2/2020

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Celinho Sintrocel, Charles Santos e Betão (substituindo o deputado Léo Portela, por indicação da liderança do Bloco Democracia e Luta), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Celinho Sintrocel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Suspende-se a reunião. Às 11h34min, comparecem os deputados Cleitinho Azevedo, Charles Santos e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. O presidente, deputado Cleitinho Azevedo, declara reabertos os trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente designa como relator do Projeto de Lei nº 1.418/2020, em 2º turno, o deputado Gustavo Santana, que passa a emitir seu parecer. Registra-se a presença do deputado Celinho Sintrocel. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.418/2020, na forma do vencido em 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca as reuniões que seriam realizadas às 14h15min e 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Léo Portela, presidente – Celinho Sintrocel – Cleitinho Azevedo.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/2/2020

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Beatriz Cerqueira e Delegada Sheila e os deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Gustavo Valadares, Delegado Heli Grilo e Coronel Sandro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios do Sr. Gério Patrocínio Soares, defensor público-geral do Estado, em que requer seja juntada documentação essencial à tramitação do Projeto de Lei nº 1.445/2020, e do desembargador Nelson Missias de Moraes em que requer seja juntada documentação essencial à tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.449 e 1.450/2020. A presidência determina a anexação dos referidos documentos às proposições. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 dos Projetos de Lei nºs 1.445, 1.446, 1.449 e 1.450/2020 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva) e 1.451/2020 (relator: deputado Bruno Engler) e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 dos Projetos de Lei nºs 1.444/2020 (relatora: deputada Celise Laviola) e 1.447/2020 (relator: deputado Charles Santos). Registra-se a saída das deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Bruno Engler e Guilherme da Cunha. O presidente, deputado Zé Reis, encerra a reunião por ausência de quórum.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola – Bruno Engler – Ana Paula Siqueira – Charles Santos – Zé Reis.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/2/2020

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Coronel Henrique, Inácio Franco e Betinho Pinto Coelho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (3 ofícios em 10/1/2020, 1 em 16/1/2020 e 1 em 25/1/2020), e dos Srs. Hermann Bergmann Garcia e Silva, gerente regional em Minas Gerais da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – (6/2/2020), e Márcio Eli Almeida Leandro, secretário-executivo adjunto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (6/2/2020). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.324/2019, em turno único, do qual designou como relator o deputado Tito Torres. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Coronel Henrique, presidente – Betinho Pinto Coelho – Gustavo Santana.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/2/2020

Às 15h1min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Bruno Engler e Delegado Heli Grilo. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.446 e 1.450/2020 (relator designado: deputado Raul Belém), ambos na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Raul Belém – Roberto Andrade – Delegado Heli Grilo.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/2/2020

Às 16h4min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Thiago Cota, Fábio Avelar de Oliveira e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.161/2015, no 1º turno, do qual avocou a relatoria. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.217/2019 e 6.220, 6.223, 6.279 e 6.280/2020. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Thiago Cota, presidente – Laura Serrano – Virgílio Guimarães.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/2/2020

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Celinho Sintrocel, André Quintão e Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Celinho Sintrocel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o possível fechamento de regionais da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DataPrev –, as demissões daí provenientes, sua importância estratégica no que diz respeito ao sigilo da informação, as condições de trabalho e as consequências da privatização anunciada pelo governo federal. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.558, 4.587, 4.603, 4.604, 4.605 e

4.606/2020. Retira-se da reunião o deputado André Quintão e registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado André Quintão, por indicação do Bloco Democracia e Luta). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 6.448/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para apresentação e debate do legado de Clodesmidt Riani, destacado dirigente do sindicalismo nacional, em homenagem a seu centenário de vida. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Rosane Maria Cordeiro, coordenadora do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais – Sindados-MG; Telma Maria de Castro Dantas, diretora de Políticas Sindicais da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares – Fenadados –, representando o presidente da Fenadados; e Wania Costa Val, representante dos empregados da Dataprev; e os Srs. Robson Gomes Silva, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado de Minas Gerais – Sintect-MG; e Jairo Nogueira Filho, presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG. O presidente, co-autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e passa a palavra ao deputado Betão, também co-autor do requerimento. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença da deputada Marília Campos. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.449/2020, dos deputados Celinho Sintrocel e Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Marília Campos, em que requerem seja encaminhado à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev – em Brasília pedido de providências para garantir a continuidade do funcionamento das unidades regionais da empresa nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia, Sergipe e Tocantins;

nº 6.450/2020, dos deputados Celinho Sintrocel e Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Marília Campos, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a situação e o funcionamento do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro – e sua importância estratégica para Minas Gerais e para o País;

nº 6.451/2020, dos deputados Celinho Sintrocel e Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Marília Campos, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio à Sra. Christiane Almeida Edington, presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev – pelo não comparecimento e não envio de representante da empresa à audiência pública realizada pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em 12/2/2020, com o objetivo de debater o possível fechamento de regionais da Dataprev, as demissões daí provenientes, sua importância estratégica no que diz respeito ao sigilo da informação, as condições de trabalho e as consequências da privatização anunciada pelo governo federal;

nº 6.452/2020, dos deputados Celinho Sintrocel e Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Marília Campos, em que requerem seja encaminhado aos deputados federais e senadores da República por Minas Gerais pedido de providências para se manifestarem contrariamente ao desmonte e privatização da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev – por se tratar de empresa estratégica para o País;

nº 6.453/2020, dos deputados Celinho Sintrocel e Betão e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev – pedido de providências para que mantenha suas atividades e seus trabalhadores em exercício enquanto durarem as negociações entre os sindicatos representativos dos trabalhadores, a empresa e o Tribunal Superior do Trabalho;

nº 6.454/2020, dos deputados Celinho Sintrocel e Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Marília Campos, em que requerem sejam realizadas visitas à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev – e ao Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro –, no Município de Belo Horizonte, para verificar o funcionamento das empresas e conhecer as atividades por elas desenvolvidas;

nº 6.455/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev – e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST – pedido de providências para garantir os empregos dos trabalhadores da Dataprev;

nº 6.456/2020, dos deputados Celinho Sintrocel e Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Andréia de Jesus, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a situação dos trabalhadores da rede Fhemig diante do processo de reestruturação da rede, a precarização dos hospitais e o movimento de greve dos seus trabalhadores.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Celinho Sintrocel, presidente – Betão – Andréia de Jesus.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/2/2020

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.355/2019, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 1.444/2020, do Procurador-Geral de Justiça, com a Emenda nº 1; 1.445/2020, da Defensoria Pública, na forma do Substitutivo nº 1; 1.446/2020, da Defensoria Pública, na forma do Substitutivo nº 2; 1.447/2020, do Tribunal de Contas, com a Emenda nº 1; 1.448/2020, da Mesa da Assembleia, com a Emenda nº 1; 1.449/2020, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1; 1.450/2020, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.451/2020, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.415/2020, dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Cássio Soares, Gustavo Valadares, Inácio Franco, Luiz Humberto Carneiro, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes e da deputada Ione Pinheiro, com as Emendas nºs 1 a 3; 1.416/2020, dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Cássio Soares, Gustavo Valadares, Inácio Franco, Luiz Humberto Carneiro, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes e da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2; e 1.418/2020, dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão e Bartô, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Cássio Soares, Cristiano Silveira, Doutor Wilson Batista, Glaycon Franco, Gustavo Valadares, João Vítor Xavier, Noraldino Júnior, Repórter Rafael Martins, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 19/2/2020****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.355/2019, do governador do Estado, que dispõe sobre o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV – e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.444/2020, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado, relativo aos anos de 2018 e 2019. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.445/2020, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado, referente ao período de julho de 2018 a novembro de 2019. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.446/2020, da Defensoria Pública, que altera os arts. 17, 19 e 22 e os Anexos VI e IX.1 da Lei nº 22.790, de 2017, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.447/2020, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente aos anos de 2014, 2019 e 2020. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.448/2020, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.449/2020, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, referente aos anos de 2018 e 2019. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.450/2020, do Tribunal de Justiça, que cria e transforma cargos do quadro de provimento em comissão e de funções de confiança do Poder Judiciário do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.451/2020, do governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 19/2/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.570 a 4.572/2020, da deputada Rosângela Reis.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 19/2/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/2/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.444/2020, do procurador-geral de Justiça; 1.445/2020, da Defensoria Pública; 1.447/2020, do Tribunal de Contas; 1.449/2020, do Tribunal de Justiça; e 1.451/2020, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/2/2020**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 547/2019, do deputado Leonídio Bouças; e 1.294/2019, do deputado Thiago Cota.

Requerimentos n°s 4.539/2019, do deputado Bruno Engler; 4.546/2019 e 4.591/2020, da deputada Delegada Sheila; 4.555/2020, do deputado Sávio Souza Cruz; e 4.581/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 19/2/2020**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 4.176/ e 4.227/2019, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 4.308; 4.309; 4.310 e 4.311/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/2/2020**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final.

Discutir e votar proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/2/2020**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 1.122/2019, do deputado Doorgal Andrada, e 1.215/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita.

Requerimentos nºs 4.614/2020, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, e 4.609/2020, do deputado Duarte Bechir.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 19/2/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 19/2/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.102/2015, do deputado Elismar Prado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 4.574/2020, da deputada Delegada Sheila.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 19/2/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 5.476/2018, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 19/2/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 19/2/2020**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 987/2019, da deputada Ione Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 4.621/2020, do deputado João Vítor Xavier.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 20/2/2020**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 20/2/2020**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 19 de fevereiro de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.355/2019, do governador do Estado, que dispõe sobre o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV – e dá outras providências; 1.444/2020, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado, relativo aos anos de 2018 e 2019; 1.445/2020, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado,

referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado, referente ao período de julho de 2018 a novembro de 2019; 1.446/2020, da Defensoria Pública, que altera os arts. 17, 19 e 22 e os anexos VI e IX.1 da Lei nº 22.790, de 2017, e dá outras providências; 1.447/2020, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente aos anos de 2014, 2019 e 2020; 1.448/2020, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa; 1.449/2020, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, referente aos anos de 2018 e 2019; 1.450/2020, do Tribunal de Justiça, que cria e transforma cargos do quadro de provimento em comissão e de funções de confiança do Poder Judiciário do Estado; e 1.451/2020, do governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 19 de fevereiro de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.355/2019, do governador do Estado, que dispõe sobre o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV – e dá outras providências; 1.444/2020, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado, relativo aos anos de 2018 e 2019; 1.445/2020, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado, referente ao período de julho de 2018 a novembro de 2019; 1.446/2020, da Defensoria Pública, que altera os arts. 17, 19 e 22 e os Anexos VI e IX.1 da Lei nº 22.790, de 2017, e dá outras providências; 1.447/2020, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente aos anos de 2014, 2019 e 2020; 1.448/2020, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa; 1.449/2020, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, referente aos anos de 2018 e 2019; 1.450/2020, do Tribunal de Justiça, que cria e transforma cargos do quadro de provimento em comissão e de funções de confiança do Poder Judiciário do Estado; e 1.451/2020, do governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/2/2020, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doorgal Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 19/2/2020, às 10 e às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Duarte Bechir, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 19/2/2020, às 11h30min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 3.586/2016, da deputada Ione Pinheiro e 674/2019, do deputado Bartô, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.590/2020, da deputada Delegada Sheila, 4.596/2020, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, 4.617, 4.632 e 4.633/2020, do deputado Sargento Rodrigues, de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, André Quintão, Gustavo Valadares e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/2/2020, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/2/2020, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.589/2016, do deputado Alencar da Silveira Jr., 3.636/2016, do deputado Isauro Calais, 5.303/2018, do deputado Doutor Jean Freire, 5.493/2018, do deputado Tito Torres, 5.496/2018, do deputado Roberto Andrade, 6/2019, do deputado Noraldino Júnior, 85/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, 150/2019, da deputada Leninha, 593/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, 623/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, 1.084/2019, do deputado Carlos Henrique, 1.187/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, 1.238/2019, do deputado

Bruno Engler, 1.249/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, 1.340/2019, do deputado Coronel Henrique, 1.367/2019, do deputado Zé Reis, 1.379/2020, do deputado Alencar da Silveira Jr., e 1.443/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 611/2015, da deputada Rosângela Reis, 741/2019, do deputado Mário Henrique Caixa, 858/2019, do deputado Roberto Andrade, 964/2019, do deputado Tito Torres, 1.325/2019, da deputada Rosângela Reis, 1.342 e 1.350/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, 1.356/2019, do deputado Virgílio Guimarães, e 1.369/2019, do deputado Betão, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

OFÍCIO Nº 30/2020

(Correspondente ao Ofício Presidência Nº 09 / 2020 – SESPRES)

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020.

Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.450/2020. Cria e transforma cargos do Quadro de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o anexo substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.450/2020, destinado a criar e transformar cargos do Quadro de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.450/2020

(Substitutivo)

Cria e transforma cargos do Quadro de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Ficam transformados, no Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, do Grupo de Direção, a que se refere o item III.1 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 06 de dezembro de 2019:

I – o cargo de Diretor de Secretaria, de recrutamento amplo, código do grupo PJ-DS-01, código do cargo DS-A1, padrão de vencimento PJ-85, em um cargo de Diretor Executivo, de recrutamento amplo, código do grupo PJ-DS-01, código do cargo DE-A4, padrão de vencimento PJ-85;

II – o cargo de Auditor, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AD-L1, padrão de vencimento PJ-85, em cargo de Auditor, de recrutamento amplo, código do grupo PJ-DS-01, código do cargo AD-A1, padrão de vencimento PJ-85.

Art. 2º – Ficam transformados, no Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, os seguintes cargos, passando os cargos resultantes a integrar o Grupo de Assessoramento e Assistência, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019:

I – o cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L30, padrão de vencimento PJ-77, em um cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L20, padrão de vencimento PJ-77;

II – o cargo de Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo JI-L4, padrão de vencimento PJ-69, em um cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AJ-L38, padrão de vencimento PJ-77.

Art. 3º – Ficam transformados, no Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, os seguintes cargos, passando os cargos resultantes a integrar o Grupo de Chefia, a que se refere o item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019:

I – o cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L28, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A9, padrão de vencimento PJ-77;

II – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L3, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L44, padrão de vencimento PJ-77;

III – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L18, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L45, padrão de vencimento PJ-77;

IV – o cargo de Assistente Técnico de Precatórios, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TP-L1, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L46, padrão de vencimento PJ-77;

V – o cargo Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-L7, padrão de vencimento PJ-69, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L102, padrão de vencimento PJ-69;

VI – o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-L5, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L103, padrão de vencimento PJ-69;

VII – o cargo de Assistente Técnico de Transportes, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TT-A1, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A25, padrão de vencimento PJ-61.

Art. 4º – Os padrões de vencimento dos cargos a seguir, integrantes do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, do Grupo de Assessoramento e Assistência, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, passam a ser os seguintes:

I – Assessor de Juiz, código de grupo PJ-AS-04, o padrão de vencimento PJ-56;

II – Assistente Judiciário, código de grupo PJ-AI-03, o padrão de vencimento PJ-41.

Art. 5º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no Grupo de Assessoramento e Assistência, a que se refere o Anexo III.2 da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes cargos:

I – 2 (dois) cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AJ-A14 e AJ-A15, padrão de vencimento PJ-77;

II – 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AJ-L39 e AJ-L40, padrão de vencimento PJ-77;

III – 14 (quatorze) cargos de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AT-A17 a AT-A30, padrão de vencimento PJ-77;

IV – 4 (quatro) cargos de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AT-L21 a AT-L24, padrão de vencimento PJ-77;

V – 2 (dois) cargos de Assessor Técnico I, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-03, códigos dos cargos TI-A1 e TI-A2, padrão de vencimento PJ-69;

VI – 1 (um) cargo de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-L9, padrão de vencimento PJ-69;

VII – 7 (sete) cargos de Assistente Técnico de Gabinete, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-01, códigos dos cargos TG-A6 a TG-A12, padrão de vencimento PJ-61;

VIII – 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico de Gabinete, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AI-01, códigos dos cargos TG-L2 a TG-L5, padrão de vencimento PJ-61;

IX – 70 (setenta) cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-04, códigos dos cargos AZ-A 784 a AZ-A 853, padrão de vencimento PJ-56.

Art. 6º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, do Grupo de Chefia, a que se refere o item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A10, padrão de vencimento PJ-77;

II – 2 (dois) cargos de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, códigos dos cargos GE-L47 e GE-L48, padrão de vencimento PJ-77;

III – 10 (dez) cargos de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos CA-A11 a CA-A20, padrão de vencimento PJ-69;

IV – 12 (doze) cargos de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos CA-L104 a CA-L115, padrão de vencimento PJ-69;

V – 13 (treze) cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, códigos dos cargos CS-A26 a CS-A38, padrão de vencimento PJ-61;

VI – 3 (três) cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, códigos dos cargos CS-L17 a CS-L19, padrão de vencimento PJ-61.

Art. 7º – Em decorrência do disposto nesta lei, as linhas dos quadros constantes nos itens III.1, III.2 e III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, relativas aos cargos transformados e criados por esta lei, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei, e ficam revogadas, no item III.3 do mesmo Anexo, as linhas correspondentes aos cargos de Assistente Técnico de Precatórios e de Assistente Técnico de Transportes.

Art. 8º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 9º – A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 7º da Lei nº ..., de de de 2020)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 23 da Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

III.1 – Grupo de Direção (PJ-DS)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Número de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento limitado
[...]					
PJ-DS-01	DS-L1 e DS-L2	Diretor de Secretaria	PJ-85 J-85or de Secretaria		2
PJ-DS-01	DE-A2 a DE-A4 DE-L1 a DE-L6; DE-L8 e DE-L9	Diretor Executivo	PJ-85	3	8
[...]					
PJ-DS-01	AD-A1	Auditor	PJ-85	1	
[...]					

III.2 – Grupo de Assessoramento (PJ-AS) e Assistência (PJ-AI):

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Número de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento limitado
[...]					
PJ-AS-02	AJ-A1 a AJ-A15; AJ-L1; AJ-L3 a AJ-L16; AJ-L23 a AJ-L40	Assessor Jurídico II	PJ-77	15	33
PJ-AS-02	AT-A1 a AT-A30 AT-L1 e AT-L2; AT-L4 a AT-L8; AT-L10; AT-L12; AT-L13; AT-L16 e AT-L17; AT-19 a AT-L24	Assessor Técnico II	PJ-77	30	18
PJ-AS-03	Jl-L1 e Jl-L2; Jl-L5 e Jl-L6	Assessor Jurídico I	PJ-69		4
PJ-AS-03	TI-A1 e TI-A2 TI-L1 a TI-L6; TI-L8 e TI-L9	Assessor Técnico I	PJ-69	2	8
[...]					
PJ-AS-04	AZ-A1 a AZ-A763; AZ-A 784 a AZ-A 853	Assessor de Juiz	PJ-56	833	
[...]					
PJ-AI-01	TG-A1 a TG-A12 TG-L2 a TG-L5	Assistente Técnico de Gabinete	PJ-61	12	4

[...]					
PJ-AI-03	JU-A1 a JU-A280	Assistente Judiciário	PJ-41	280	
[...]					

III.3 – Grupo de Chefia (PJ-CH):

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Número de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento limitado
PJ-CH-01	GE-A1; GE-A3 a GE-A10 GE-L1 a GE-L26; GE-L29; GE-L33 a GE-L39; GE-L43 a GE-L48	Gerente	PJ-77	9	40
[...]					
PJ-CH-02	CA-A1 a CA-A20 CA-L1 a CA-L66; CA-L69 a CA-L73; CA-L78; CA-L89; CA-L91 a CA-L115	Coordenador de Área	PJ-69	20	98
PJ-CH-03	CS-A1 a CS-A4; CS-A6; CS-A10; CS-A13; CS-A16; CS-A18; CS-A20; CS-A23; CS-A24 a CS-A38 CS-L1 a CS-L4; CS-L6 a CS-L8; CS-L14 a CS-L19	Coordenador de Serviço	PJ-61	26	13
[...]					

[...]”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora se submete a essa Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais tem por objetivo proceder à transformação, à alteração de padrão de vencimento e à criação de cargos de provimento em comissão integrados ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, previsto na Lei estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019.

A medida justifica-se pela necessidade de se realizar uma reformulação mais significativa nas estruturas organizacionais da Presidência, da Corregedoria-Geral de Justiça, da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, da 3ª Vice-Presidência, da Superintendência Administrativa e dos gabinetes de Juízes de Direito e de Desembargadores, de modo a proporcionar maior funcionalidade e eficiência à gestão de setores estratégicos desta instituição.

Depois de submetido a essa Assembleia Legislativa o projeto de lei que tratou especificamente da unificação dos Quadros de Pessoal dos Servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o qual deu origem à supracitada Lei estadual nº 23.478, de 2019, foram iniciados os estudos para promover a adequação da estrutura até então vigente ao novo panorama destinado ao Poder Judiciário mineiro, após sua efetiva unificação.

Nessa perspectiva, busca-se fortalecer a intercomunicação entre as instâncias deste Poder, intensificar a política de priorização da Justiça de Primeiro Grau e implementar medidas essenciais para a melhoria na qualidade da prestação jurisdicional, atendendo aos anseios da coletividade.

A metodologia utilizada para definir a criação de novos setores ou a reformulação de setores já existentes na estrutura organizacional da instituição apoia-se na necessidade e na oportunidade de se apresentar um modelo mais ordenado, capaz de atender às demandas que lhe são impostas, de forma estratégica, planejada e responsável.

A princípio, adotou-se como plano operacional a reformulação de setores que vêm apresentando, nos últimos anos, um crescente volume de demandas, contrapondo-se ao insuficiente número de profissionais indispensáveis à execução das tarefas desenvolvidas, com a presteza e a qualidade que lhes são impostas.

Estão entre esses setores a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial, a Diretoria Executiva de Informática, a Diretoria Executiva de Bens, Serviços e Patrimônio, a Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária, a Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos, integradas à Superintendência Administrativa, sob a supervisão do Presidente do Tribunal de Justiça, e a Assessoria de Precatórios, diretamente vinculada à Presidência.

Vale ressaltar que a intensificação do plano de obras nas diversas comarcas do Estado de Minas Gerais resultou em novas construções e ampliações de edifícios que abrigam os fóruns e os setores administrativos do Tribunal de Justiça, na manutenção e na fiscalização predial de diversas edificações já construídas, acarretando, assim, o aumento de atividades por parte da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial, que vão desde a realização de orçamentos e a emissão de pareceres técnicos até a elaboração de projetos de arquitetura, hidráulicos, elétricos e paisagísticos, com o consequente acompanhamento dos projetos desenvolvidos.

A propósito, as obras a serem executadas seguem um programa de necessidades, elaborado a partir de um indicador de prioridade, cujos critérios de cálculo devem ser traçados conforme as diretrizes fixadas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – nº 114, de 20 de abril de 2010, ocasionando, assim, um maior desdobramento das atividades executadas no âmbito dessa diretoria.

Não se pode olvidar que a área de tecnologia da informação, com seus diversos segmentos, que envolvem a programação, a segurança da informação, a análise de sistemas, a manutenção e a infraestrutura de redes e bancos de dados e o suporte técnico, vem desempenhando um papel relevante na gestão pública, trazendo mais precisão para os processos de trabalho, diminuindo a burocracia e otimizando o tempo de realização das tarefas.

É nesse contexto que o Poder Judiciário vem trabalhando, com a constante preocupação de impulsionar a prática da governança de Tecnologia de Informação e Comunicação, a partir da implantação de programas, como o Processo Judicial eletrônico – PJe, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e o Sistema Eletrônico de Execução Penal – SEEU, além de manter em seu banco de dados, uma gama diversificada de informações, que requerem permanentes atualizações.

Atualmente, está em fase de implantação o Processo Judicial eletrônico – PJe – nas varas com competência criminal, em todo o Estado de Minas Gerais, em cumprimento à meta fixada pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2019, com a possibilidade, no início do próximo semestre, de integração do PJe com os sistemas internos do Tribunal, como expedições de certidões, Sistema de Emissão de Guias de Depósito (Depox) e guias web.

Assim sendo, o volume de demandas relativas a soluções e serviços de tecnologia da informação vem intensificando-se a cada dia, tornando-se inevitável a ampliação da Diretoria Executiva de Informática, de modo a prestar o suporte necessário às diversas comarcas do Estado de Minas Gerais e aos setores integrados à Secretaria do Tribunal de Justiça.

O crescimento das atividades desempenhadas pelo órgão de controle dos serviços comuns de natureza continuada, prestados às diversas áreas das Justiças de 1ª e 2ª Instância, vem se acentuado gradativamente nos últimos anos, seja pela meticulosa operacionalização dos procedimentos atinentes à contratação dos serviços terceirizados, que envolve desde a elaboração e a formalização dos contratos administrativos dessa espécie até a fiscalização e o acompanhamento dos referidos serviços, seja pela ampliação, em todo o Judiciário Estadual, das atividades de natureza operacional e complementar, tais como limpeza, conservação, segurança, vigilância, transporte, recepção, reprografia e manutenções em geral.

Dessa forma, visando à otimização dos recursos financeiros e à eficiência dos serviços, torna-se evidente a expansão da Diretoria Executiva de Bens, Serviços e Patrimônio, eis que a contratação e a gestão da mão-de-obra terceirizada representam uma parcela significativa das despesas que se encontram sob a responsabilidade dessa diretoria.

Outrossim, com a finalidade de garantir a execução e o controle dos recursos financeiros da instituição, será fundamental implementar, na Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária, novos processos de trabalho, destinados a operar as ações de governança financeira, implementando-se ferramentas de gerenciamento do fluxo de caixa e de controle da programação financeira de desembolso.

Em contrapartida, é inegável que a unificação dos Quadros de Pessoal dos Servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário afeta em particular a Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos, que demandará imediata reorganização do protótipo de gestão atualmente praticado, criando-se um novo modelo de recursos humanos que contenha as ferramentas indispensáveis à efetiva integração dos quadros de servidores de ambas as instâncias, em consonância com as diretrizes de distribuição e de movimentação de pessoal, traçadas na Resolução do CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016.

Relativamente às áreas diretamente vinculadas à Presidência do Tribunal, merece especial atenção a Assessoria de Precatórios, eis que recai sobre o Poder Judiciário mineiro a responsabilidade de administrar créditos que somam uma quantia superior a 7 (sete) bilhões de reais, desdobrando-se em um acervo com mais de 20 (vinte) mil autos de precatórios, vinculados a 625 (seiscentos e vinte e cinco) entes públicos em todo o Estado.

A complexidade no processamento, bem assim o crescente volume de precatórios em tramitação no Tribunal de Justiça acarretaram um aumento das atividades desenvolvidas pelo setor, que englobam etapas como: registro, cadastramento, análise, emissão de intimações a credores e entes devedores, conferência e controle da ordem cronológica de pagamentos, acompanhamento dos precatórios e emissão de pareceres técnicos em compatibilidade com a legislação em vigor.

Diante desse panorama, mostra-se indispensável a adoção de medidas urgentes à ampliação do setor, permitindo-se melhores condições de funcionamento e de assessoramento à Presidência do Tribunal, a quem compete a gestão de precatórios na esfera do Poder Judiciário mineiro, com observância às normas contidas nas Resoluções do CNJ nº 115, de 29 de junho de 2010 e nº 303, de 18 de dezembro de 2019.

Também com o propósito de sustentar a regularidade dos atos de gestão administrativa do Tribunal de Justiça e de assegurar o desempenho das ações voltadas ao assessoramento direto ao Presidente, mormente para atender às normas e as recomendações impostas pelo Conselho Nacional de Justiça, será preciso reorganizar a estrutura de outros órgãos vinculados à Presidência.

Nessa lógica, pretende-se alterar a estrutura da Secretaria Especial da Presidência e das Comissões Permanentes, para integrar à sua composição organizacional a Assessoria de Controle e Processamento das Demandas do CNJ, que será responsável por controlar, acompanhar e processar a tramitação de documentos oriundos do referido Conselho, tais como resoluções, recomendações, procedimentos e pedidos de informações.

Imprescindível, além disso, executar a ampliação da unidade responsável pelo controle interno da instituição, de modo a possibilitar o cumprimento integral das disposições contidas nas Resoluções do CNJ nº 86, de 8 de setembro de 2009, e nº 171, de 1º de março de 2013, estimulando-se a eficiência operacional dos planos de auditoria.

Com vistas a assegurar o cumprimento do Plano Estratégico de Gestão Institucional, em compatibilidade com as dotações orçamentárias, reforçando-se as ações essenciais ao controle de custos, à produção de informações para o acompanhamento de indicadores estratégicos, à gestão de processos de trabalho e à padronização organizacional, em observância às recomendações e determinações oriundas do Conselho Nacional de Justiça, será preciso reestruturar as Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional.

Da mesma maneira, outros órgãos vinculados diretamente à Presidência, a exemplo da Assessoria de Comunicação Institucional, do Gabinete da Presidência e da Assessoria Jurídica da Presidência, necessitarão de uma recomposição em sua estrutura, transformando-se os antigos modelos de composição organizacional em um sistema mais voltado à gestão pela qualidade, capaz de assegurar a dinamização dos processos de informação, para melhor atender às demandas oriundas do público interno e externo, que se ampliam em larga escala.

Considerando-se, ainda, os desafios impostos pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido de incrementar as políticas de desenvolvimento de pessoas e de gestão documental de processos e documentos em meio eletrônico nos Tribunais de Justiça, mostrou-se indispensável destinar à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, a quem compete a prerrogativa de realização dos respectivos processos de trabalho, pessoal qualificado com a função dar suporte técnico e jurídico nos assuntos voltados ao desenvolvimento de pessoas e à gestão da informação documental.

Será essencial proceder à reformulação da composição organizacional da 3ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, com o intuito de atender aos ditames impostos pelo Conselho Nacional de Justiça nos artigos 28-A e 28-B da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, acrescentados pela Resolução nº 300, publicada em 29 de novembro de 2019, os quais fixam prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que os Tribunais de Justiça apresentem plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa.

Não obstante a imposição de excessiva carga à referida área, graças às instalações dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSC's, em diversas comarcas do Estado de Minas Gerais, o fortalecimento da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário mineiro é providência que deverá ser viabilizada através de estrutura própria.

No tocante à Corregedoria-Geral de Justiça, cumpre esclarecer que está entre as metas adotadas pela Corregedoria Nacional de Justiça a implantação, por todas as Corregedorias, do Processo Judicial Eletrônico (PJEcorr), com o intuito de possibilitar a tramitação dos processos disciplinares administrativos em ambiente eletrônico e o compartilhamento de dados, em tempo real, entre as Corregedorias dos Tribunais e a Corregedoria Nacional de Justiça.

Ademais, no relatório do Conselho Nacional de Justiça, transcrito nos autos do Processo nº 0004263-41.2019.2.00.0000, instaurado a partir da inspeção realizada neste Tribunal de Justiça, no ano de 2019, foi recomendado o envio, à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de projeto de lei para modificar a forma de gestão do RECIVIL, prevista atualmente na Lei estadual nº 15.424, de 2004, para que passe a ser gerido diretamente pelo Tribunal de Justiça.

Nessa prisma, será necessária a reordenação de setores da Corregedoria-Geral de Justiça, de modo a atender às demandas especificadas.

Noutro giro, visando alcançar melhores resultados na entrega da prestação jurisdicional, com maior celeridade, eficiência e eficácia, torna-se imprescindível proceder à elevação do padrão de vencimento dos cargos de Assessor de Juiz, lotados em gabinetes de Juizes de Direito, de PJ-51 para PJ-56, e de Assistente Judiciário, lotados em gabinetes de Desembargadores, de PJ-29 para PJ-41, a fim de permitir o recrutamento de pessoal mais qualificado, com conhecimento e habilidades necessárias à execução das funções que lhes são atribuídas, eis que desempenhadas em áreas de apoio direto à atividade judicante.

Aliás, a providência visa evitar a rotatividade de pessoal integrado a esses cargos de provimento em comissão, que decorre, especialmente, da insatisfação salarial, intensificada pela alta carga de trabalho. Com isso, pretende-se impedir a reincidência de despesas destinadas ao desligamento, à substituição e o treinamento de pessoas indicadas para ocupar tais cargos.

Vale destacar que a Lei nº 23.478, de 2019, em seu artigo 36, transformou 15 (quinze) cargos de Assistente Técnico e 34 (trinta e quatro) cargos de Assistente Especializado, integrados ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, em 20 (vinte) cargos de Assessor de Juiz.

Na oportunidade, foi feito o levantamento de custos para a efetiva transformação dos cargos, de modo que não houvesse impacto orçamentário e financeiro. Optou-se, então, por gerar um quantitativo menor de cargos de Assessor de Juiz, com dispêndio

financeiro inferior às despesas decorrentes da conversão, possibilitando, nesse momento, manterem-se as transformações dos cargos sem alteração orçamentária e financeira, mesmo com o aumento do padrão de vencimento de PJ-51 para PJ-56, conforme ora se propõe.

Ocorre que tal transformação se dará em médio e longo prazo, dependendo-se da vacância dos cargos a serem transformados.

Entretanto, o Tribunal de Justiça não dispõe, hoje, de nenhum cargo de Assessor de Juiz em quadro reserva para atender à necessidade de eventual instalação de vara ou para auxiliar nas varas que apresentem elevada taxa de congestionamento processual.

Atualmente, predomina uma desproporção no quantitativo de Juízes de Direito em relação ao número de Assessores de Juiz reservados para o apoio à atividade judicante. Existem, no quadro do Poder Judiciário, 942 (novecentos e quarenta e dois) cargos de Juiz de Direito providos em comarcas de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, em contrapartida aos 763 (setecentos e sessenta e três) cargos de Assessor de Juiz nomeados.

O Poder Judiciário mineiro possui funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito destinadas, a princípio, para o atendimento do Sistema dos Juizados Especiais e para as comarcas de primeira entrância, cuja produtividade e distribuição mensal de processos, se comparadas às unidades judiciárias semelhantes, apresentam média estatística dentro do razoavelmente esperado.

Não há, contudo, no quadro reserva de cargos em comissão, número hábil de Assessores de Juiz para atender as comarcas em que for identificado acúmulo extraordinário de feitos com aumento da taxa de congestionamento processual, a demandar o uso de força de trabalho adicional, ou para aquelas em que for imprescindível a instalação de nova vara.

Diante disso, propõe-se a criação de 70 (setenta) cargos de Assessor de Juiz em número capaz de atender às unidades judiciárias de primeiro grau, em caso de necessidade.

A medida tem por objetivo intensificar a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução do CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, otimizando-se a força de trabalho, para oportunizar uma redução do acervo de processos paralisados nas comarcas de primeira instância, com a possibilidade de melhora no andamento processual.

De igual modo, proporcionará uma distribuição mais equalizada da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, conforme preconizado na Resolução do CNJ nº 219, de 2016, ocasionando-se, assim, impacto positivo na prestação da atividade-fim.

Busca-se, na presente proposta de lei, aproveitar cargos de provimento em comissão já existentes na composição do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário, transformando-se sua nomenclatura e/ou o padrão de vencimento correspondente, a fim de atender à demanda específica do setor para o qual esses serão destinados.

Pretende-se, no art. 1º do projeto de lei, transformar os seguintes cargos do Grupo de Direção, de padrão de vencimento PJ-85: a) o cargo de Diretor de Secretaria, de recrutamento amplo, código do grupo PJ-DS-01, código do cargo DS-A1, cuja exigência para a investidura é a habilitação em curso superior de Direito, em cargo de Diretor-Executivo, de recrutamento amplo, código do grupo PJ-DS-01, código do cargo DE-A4; b) o cargo de Auditor, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AD-L1, em cargo de Auditor, de recrutamento amplo, código do grupo PJ-DS-01, código do cargo AD-A1.

Haverá, na alínea “a” acima, apenas a mudança de nomenclatura do cargo, sem geração de despesas. A alteração se apoia no fato de que a investidura para o cargo de Diretor Executivo depende de comprovação de habilitação em qualquer curso superior, ampliando-se, assim, a gama de profissionais capacitados que poderão atuar junto à Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional, setor estratégico da Presidência.

Já na alínea “b”, pretende-se alterar a forma de provimento do cargo, sem geração de despesas, a fim de permitir à administração maior flexibilidade, quando do provimento do respectivo cargo em comissão.

No art. 2º do projeto de lei, procede-se à transformação de cargos que passarão a compor o Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, da seguinte forma: a) no inciso I, o cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L30, padrão de vencimento PJ-77, será transformado em cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L20, padrão de vencimento PJ-77, preservando-se a forma de recrutamento e o padrão de vencimento, alterando-se apenas a nomenclatura, sem geração de despesas; b) no inciso II, o cargo Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo JI-L4, padrão de vencimento PJ-69, será transformado em cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AJ-L38, padrão de vencimento PJ-77, preservando-se a forma de recrutamento.

Propõe-se, no art. 3º do projeto de lei, realizar a transformação de cargos que passarão a compor o Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, da seguinte forma: a) no inciso I, o cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L28, padrão de vencimento PJ-77, será transformado em cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A9, padrão de vencimento PJ-77, preservando-se a nomenclatura e o padrão de vencimento, modificando-se somente a forma de recrutamento, sem geração de despesas; b) no inciso II, o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L3, padrão de vencimento PJ-77, será transformado em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L44, padrão de vencimento PJ-77, preservando-se a forma de recrutamento e o padrão de vencimento, alterando-se apenas a nomenclatura, sem geração de despesas; c) no inciso III, o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L18, padrão de vencimento PJ-77, será transformado em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L45, padrão de vencimento PJ-77, preservando-se a forma de recrutamento e o padrão de vencimento, alterando-se apenas a nomenclatura, sem geração de despesas; d) no inciso IV, o cargo de Assistente Técnico de Precatórios, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TP-L1, padrão de vencimento PJ-61, será transformado em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L45, padrão de vencimento PJ-77, preservando-se a forma de recrutamento; e) no inciso V, o cargo Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-L7, padrão de vencimento PJ-69, será transformado em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L102, padrão de vencimento PJ-69, preservando-se a forma de recrutamento e o padrão de vencimento originários, alterando-se apenas a nomenclatura, sem geração de despesas; f) no inciso VI, o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-L5, padrão de vencimento PJ-61, será transformado em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L103, padrão de vencimento PJ-69, preservando-se a forma de recrutamento; g) no inciso VII, o cargo de Assistente Técnico de Transportes, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TT-A1, padrão de vencimento PJ-61, será transformado em cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A25, padrão de vencimento PJ-69, preservando-se a forma de recrutamento e o padrão de vencimento, modificando-se apenas a nomenclatura, sem geração de despesas.

Cuida o art. 4º da proposta de lei da alteração do padrão de vencimento dos seguintes cargos integrados ao Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão: a) Assessor de Juiz, do padrão de vencimento PJ-51 para o PJ-56; b) Assistente Judiciário, do padrão de vencimento PJ-29 para o PJ-41.

Trata o art. 5º da presente proposição de lei da criação de cargos que integrarão o Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão. Os cargos especificados nos incisos I a VIII do referido artigo serão destinados a prestar suporte técnico aos Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça e à Superintendência Administrativa.

Já os cargos descritos no inciso IX do citado artigo serão reservados ao auxílio jurídico dos Juizes de Direito da Justiça de Primeira Instância, podendo, inclusive, ser providos em varas novas a serem instaladas ou lotados em unidades judiciárias com maior taxa de congestionamento processual, preferencialmente naquelas cuja natureza dos feitos venha a ser priorizada pelo Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais –TJMG – e pelas Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Cumpra esclarecer que os 70 (setenta) cargos de Assessor de Juiz a serem criados nessa proposta legislativa receberam os códigos AZ-A784 a AZ-A853, tendo em vista a transformação com a vacância, normatizada no art. 36 da Lei nº 23.478, de 2019, de 15 (quinze) cargos de Assistente Técnico e de 34 (trinta e quatro) cargos de Assistente Especializado em 20 cargos de Assessor de Juiz de Direito, cujos códigos previstos no referido ato legal são AZ-A764 a AZ-A783.

O art. 6º refere-se à criação de cargos no Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão, para atuarem junto às áreas administrativas da instituição, no intuito de proporcionar maior agilidade e qualidade aos trâmites gerenciais.

Ressalte-se que a criação e a transformação dos cargos em comissão efetuadas na presente proposição de lei não têm o condão de alterar o percentual estipulado no § 2º do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 88, de 8 de setembro de 2009, permanecendo em equilíbrio o quantitativo de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e de recrutamento limitado, consoante se pode observar no quadro abaixo:

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS JUSTIÇAS DE 1º E 2º GRAUS	
RECRUTAMENTO AMPLO	RECRUTAMENTO LIMITADO
1.683	2.018

Impõe-se salientar que a criação, a transformação e o aumento no padrão de vencimento dos cargos, nos termos em que elaborado o presente projeto de lei, dão-se em consonância com as despesas de pessoal previstas na proposta orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça, adequada aos preceitos fixados na Lei Orçamentária Anual nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020, no Plano Plurianual de Ação Governamental – Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020 – e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 23.364 de 25 de julho de 2019.

Do mesmo modo, o projeto de lei que ora se propõe foi construído em observância aos limites fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atendendo, assim, às disposições legais descritas em seus artigos 8º e 9º, da forma que demonstra o impacto orçamentário e financeiro que o acompanha, em anexo.

OFÍCIO Nº 31/2020

Do Sr. Nelson Missias de Moraes, presidente do Tribunal de Justiça, encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.450/2020, desse tribunal, e declaração, na condição de ordenador de despesas, de que o referido projeto apresenta adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2020 e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2020-2023 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. (– Anexe-se ao referido projeto.)

REQUERIMENTOS

Nº 4.209/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Turismo pedido de providências para que eventos, feiras e demais iniciativas daquele órgão e que sejam relevantes para o turismo de Minas Gerais sejam comunicados, de forma oficial, à Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.634/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Carlos Danunzio pelo trabalho realizado com seriedade e compromisso durante intervenção na penitenciária de Teófilo Otôni, no

período de 27/5/2019 a 8/6/2019, após denúncias de assédio moral em desfavor do então diretor-geral, Sr. Ademilson Rodrigues Jardins. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.635/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram das investigações atinentes ao rompimento da Barragem B1, de Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

Nº 4.636/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que, tendo em vista o número de atingidos e os danos causados pelas recentes chuvas em Minas Gerais, busque implementar medidas semelhantes às que vêm sendo adotadas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – para os imóveis pertencentes às categorias social, residencial e comercial (exceto grandes usuários), como as anunciadas em 3 de fevereiro de 2020 pela Agência Minas (disponível em: <<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/copasa-isenta-imoveis-atingidos-pelas-chuvas-de-janeiro-em-minas-gerais>>).

Nº 4.637/2020, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o motivo de não terem sido concluídas as obras na Bacia do Ribeirão Arrudas, nos Municípios de Belo Horizonte e Contagem, que poderiam ter evitado as enchentes e alagamentos em diversas vias desses municípios, em especial na Avenida Teresa Cristina. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.638/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações desenvolvidas pelo Estado em relação à política de redução de danos executada pelos municípios mineiros. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.639/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em 2019, dos recursos destinados à política de redução de danos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.640/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para suspender o licenciamento do Projeto Bloco 8, haja vista que fragmentação desse projeto está sendo contestada por meio da Ação Civil Pública nº 1021742-81.2019.4.01.3800 e que a competência para a realização do licenciamento é do Ibama.

Nº 4.641/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para se abstenha de emitir parecer técnico sobre o Decreto do Governo do Estado nº 30, de 22/1/2014, que declara de utilidade pública terrenos situados nos municípios do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha, correspondentes a áreas de implantação do Projeto Bloco 8, para passagem do Mineroduto Projeto Vale do Rio Pardo, da empresa Sul Americana de Metais S. A. – SAM –, conforme previsto no Protocolo de Intenções nº 7411951/2019, por se tratar de empreendimento denunciado pelo Ministério Público, que não possui licenciamento nos órgãos competentes, e por ter o referido decreto caducado, de acordo com o art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941.

Nº 4.642/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para proceder à regularização fundiária das terras utilizadas pelos agricultores do Alto Rio Pardo de forma que seja respeitado o direito à terra e à sua utilização para produção de alimentos, criação de animais e, assim, fortalecer o desenvolvimento agrário.

Nº 4.643/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para, no âmbito de sua competência, atuar para a garantia de assistência técnica e concessão de crédito agrícola aos agricultores familiares de forma a propiciar-lhes condições de desenvolver ações básicas para a produção de alimentos com sustentabilidade econômica, social e ambiental, bem como, em conjunto com os órgãos públicos

competentes, para a garantia de recursos para recuperação das nascentes e áreas degradadas pelas monoculturas de eucalipto no Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 4.644/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para implementar a Comissão Interinstitucional de DST/Aids instituída por meio da Resolução SES/MG nº 425, de 23/3/2004. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.645/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para verificar a situação de vazamento de água nos presídios do Estado, causando falta de água e mofo nas celas dos presídios Bicas 1 e 2, José Maria Alckimim e Dutra Ladeira, entre outros, conforme denúncia apresentada na 55ª Reunião Extraordinária.

Nº 4.646/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à ONG Mulheres Brasil pedido de providências para acompanhar o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, que, conforme denúncia apresentada na 55ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 10/12/2019, está sob risco de ser fechado, havendo ainda denúncia de que algumas mães presas seriam transferidas do referido centro para a Penitenciária Estevão Pinto.

Nº 4.647/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte pedido de informações sobre a forma de gestão de condomínios do Programa Minha Casa, Minha Vida em Belo Horizonte, bem como sobre as formas de regulamentação dessa gestão. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.648/2020, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações substanciadas na relação das obras realizadas pelo Estado ou com seu apoio financeiro e operacional, destinadas à mitigação do risco de enchentes, alagamentos e desabamentos em áreas urbanas e rurais do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.649/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para revogar o Decreto do Governo do Estado nº 30, de 22/1/2014, que declara de utilidade pública terrenos situados nos municípios do Norte de Minas e do Jequitinhonha, correspondentes a áreas de implantação do Projeto Bloco 8, para passagem do Mineroduto Projeto Vale do Rio Pardo, da Empresa Sul Americana de Metais S. A. – SAM –, que já caducou, de acordo com o art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941.

Nº 4.650/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para aprimorar as ações de segurança no meio rural, diante do crescente índice de violência, de modo a garantir a integridade das pessoas do campo, inclusive das lideranças de movimentos que atuam na regularização fundiária. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.651/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja incluída na pauta de discussão a situação da comunidade tradicional geraizeira do Sobrado, no Município de Rio Pardo de Minas, e seja garantida a sobrevivência dessa comunidade e fortalecido seu modo de vida, considerando-se a viabilidade de realização de permuta de posses em terra pública.

Nº 4.652/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que estabeleça parcerias com as associações rurais comunitárias do Município de Rio Pardo de Minas para conservar as nascentes e áreas de recarga de aquíferos situadas em terras públicas do Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.653/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para seja criada uma comissão específica para exercer o controle social dos serviços de titulação de terras públicas, de forma a colaborar para a redução de casos de grilagem de terras, e para que seja analisada a possibilidade de que essa comissão seja integrada, entre outros membros, por representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, dos oficiais de cartório e das prefeituras municipais.

Nº 4.654/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da República, ao governador do Estado, ao Ministério do Meio Ambiente – MMA –, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para a suspensão de todos os processos de licenciamento ambiental já em curso na Semad e no Ibama relativos aos empreendimentos da Sul Americana de Metais – SAM – e da Lotus Brasil Comércio e Logística, respeitando o direito à consulta livre, prévia, informada e de boa fé e o protocolo de consulta de todas as comunidades tradicionais atingidas pelo empreendimento, ou a forma como elas definirem que deve ser realizada a consulta.

Nº 4.655/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi – pedido de providências para a anulação do Protocolo de Intenções nº 7411951/2019, acompanhado pelos representantes das referidas secretarias e do referido instituto e firmado com a SAM – Sul Americana de Metais S.A.

Nº 4.656/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para anular o Protocolo de Intenções nº 7411951/2019, firmado em 10/9/2019 com a Empresa Sul Americana de Metais S. A. – SAM –, que prevê a execução do Projeto Bloco 8 e disposição final de rejeitos, nos municípios do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha, não tendo ainda o referido projeto, considerado o maior empreendimento minerário do País, obtido licenciamento ambiental. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 4.655/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.657/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Gabinete Militar do Governador do Estado, à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que forneçam imediatamente abrigos aos atingidos pelas chuvas de Belo Horizonte, Região do Barreiro e Região Metropolitana.

Nº 4.658/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que disponibilizem serviços gratuitos aos atingidos pelas chuvas em Belo Horizonte e Região Metropolitana nos postos de saúde e hospitais, com atendimento diferenciado e criação de postos emergenciais em razão do estado de calamidade pública em que se encontram os municípios.

Nº 4.659/2020, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão e ao presidente do Comitê de Orçamento e Finanças pedido de informações sobre a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público da Emater-MG nº 001/2015, uma vez que o resultado final se encontra publicado desde 19/12/2018 e que, para além da expectativa dos aprovados, há que se observar a necessidade premente de efetivo na mencionada empresa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.660/2020, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que encaminhe para a apreciação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais o Plano Quadrienal de Desenvolvimento do Artesanato de Minas Gerais, período 2018-2021.

Nº 4.661/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os critérios utilizados para a classificação dos professores através da Resolução SEE nº 4.230, de 13 de novembro de 2019, haja vista suposta incoerência na distinção dos cursos superiores habilitados para ocupação dos cargos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.662/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de apoio à greve dos profissionais de educação da rede municipal de ensino de Betim.

Nº 4.663/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos profissionais de educação da rede estadual de ensino pela luta pelo direito ao piso salarial profissional.

Nº 4.664/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para que proceda à nomeação de 19.500 docentes e servidores técnico-administrativos para a rede federal de ensino (universidades e institutos federais), conforme previsto na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Nº 4.665/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências com vistas a que sejam feitas análises da lama que invadiu as cidades em decorrência das fortes chuvas no Estado, especialmente nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como da água e do leite do Ribeirão Caeté/Sabará, do Ribeirão Arrudas e do Rio das Velhas, considerando-se as denúncias apresentadas por moradores atingidos, durante a 1ª Reunião Ordinária desta Comissão, realizada em 5/2/2020, de indícios de contaminação, inclusive por metais pesados; e seja anexado a esta solicitação o *link* para acesso ao vídeo da íntegra da referida reunião, no portal da ALMG.

Nº 4.666/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para reforma imediata do muro da Escola Estadual Elza Cardoso Rangel, no Município de Ibirité, que corre sério risco de desmoronar devido às fortes chuvas, com sério risco à vida dos alunos e das pessoas que transitam no local.

Nº 4.668/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que promova a nomeação dos candidatos aprovados no Edital de Concurso Público Uemg nº 10/2018, tendo em vista a existência de cargos vagos. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.669/2020, do deputado Repórter Rafael Martins, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos Srs. João Luiz Martins Barbosa, delegado de polícia, Diego Lopes Cardoso e Túlio Cunha Pereira, investigadores, e Maureni Fernandes e Silva e Sras. Camila Roberto de Paula e Sara de Sousa Ferreira Pinto, colaboradores administrativos, pela condução das investigações em relação ao assassinato de Hélio Pinto de Carvalho (Hélio da Fazendinha), ex-prefeito de Naque. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.670/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola de Samba Mocidade Independente de Padre Miguel, do Rio de Janeiro, pela escolha do enredo do Carnaval de 2020, que homenageará os professores e as professoras em uma ala no desfile na Marquês de Sapucaí.

Nº 4.671/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que a Escola Estadual Guimarães Rosa seja incluída no projeto Escola Integral da rede estadual de ensino básica, em 2020.

Nº 4.672/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a nomeação de vice-diretor para a Escola Estadual Dr. Lucas Monteiro Machado, bem como o acréscimo de mais um cargo de especialista em educação básica no quadro de pessoal para atender às atuais necessidades da escola.

Nº 4.673/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para autorização de matrículas para todos os anos do ensino fundamental da educação básica na Escola

Estadual Dr. Lucas Monteiro Machado, considerando-se a existência de demanda na comunidade escolar e a superlotação das salas de aulas das demais escolas na região.

Nº 4.674/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja mantido o ensino de sociologia e filosofia nas escolas, considerando-se a relevância dessas disciplinas para a formação do aluno e do cidadão.

Nº 4.675/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja implementado curso profissionalizante na Escola Estadual Mário Campos, considerando-se a necessidade de investimento e reparação após o rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, da mineradora Vale, e suas consequências para a comunidade escolar.

Nº 4.676/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a imediata nomeação dos vices-diretores do Instituto Estadual de Educação de Minas Gerais.

Nº 4.677/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja feita a revisão do quadro de escola do Instituto Estadual de Educação de Minas Gerais, de modo a atender às reais necessidades da escola, considerando-se a estrutura física e o número de alunos matriculados.

Nº 4.678/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para seja revista a Nota Técnica nº 4/SEE/DMTE/CEEI/2019, publicada por essa secretaria, considerando-se o direito adquirido dos servidores da área de educação afetados por ela, assim como a legislação que os ampara.

Nº 4.679/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Movimento da Pastoral Familiar da Paróquia Nossa Senhora de Fátima de Pouso Alegre pelos 35 anos de existência, com relevantes serviços prestados na evangelização e na educação das famílias, tornando-as geradoras da vida e da fé, além de formadoras da personalidade, promotoras do desenvolvimento e da vivência comunitária. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.680/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Sônia Gomes de Oliveira por sua atuação de relevância na Pastoral Carcerária voltada para mulheres.

Nº 4.681/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Dirlene Trindade Marques pela atuação na pauta feminista e pela trajetória como economista, professora da UFMG e mestra em Ciência Política.

Nº 4.682/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Zélia Maria Profeta da Luz, diretora do Centro de Pesquisas René Rachou e diretora regional da Fiocruz-MG, por sua relevância e comprometimento nas discussões acerca de ações afirmativas que possibilitam mais mulheres na ciência.

Nº 4.683/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Claudia Natividade pela atuação como psicóloga, conselheira do CRP-MG, membro da Comissão de Mulheres e Questões de Gênero e professora universitária das Faculdades Pitágoras e Ciências Médicas, designada para coordenar as atividades do Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher – Cerna –, em Belo Horizonte, e atuante na formação de psicólogas voltadas para o trabalho com mulheres em situação de violência.

Nº 4.684/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Andresa Aparecida Rocha Rodrigues, mãe do Bruno, assassinado pelo crime da Vale em Brumadinho e vereadora no Município de Mário Campos, por sua atuação de destaque na Avabrum – Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão Brumadinho.

Nº 4.685/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Mirian Chrystus de Melo e Silva pela atuação como militante feminista e coordenadora do movimento QuemAmaNãoS Mata, bem como por sua relevante trajetória no combate à violência contra as mulheres.

Nº 4.686/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ednéia Aparecida de Souza pelo trabalho de destaque como referência comunitária no Bairro Taquaril, em Belo Horizonte, e como parceira do programa Mediação de Conflitos, à frente de pautas importantes como emancipação feminina por meio do empreendedorismo, e pelo papel no fortalecimento da rede comunitária que apoia mulheres em situação de violência.

Nº 4.687/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Leonora Castro e a família de Míriam Rêgo (*in memoriam*) pela atuação como enfermeira obstetra e grande professora, mestre e doutora em enfermagem, bem como pela relevância de sua participação na criação da exposição *Sentidos do Nascer* e no Movimento BH pelo Parto Normal.

Nº 4.688/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Makota Célia Gonçalves Souza pela atuação como jornalista e coordenadora nacional do Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileira, bem como pelo desempenho de grande relevância na instalação da Mesa Nacional de Diálogo contra a Violência, instrumento fundamental de combate à violência policial e ao feminicídio.

Nº 4.689/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Kleyde Ventura de Souza pela atuação como professora associada da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais e no programa de pós-graduação em enfermagem da universidade, bem como pelo desempenho de líder do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Saúde da Mulher e Gênero, principalmente nos temas enfermagem obstétrica, educação em saúde e amamentação.

Nº 4.690/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Karla Lessa Alvarenga Leal pela relevância e destaque como major do Corpo de Bombeiros no resgate de sobreviventes após o rompimento da barragem de Brumadinho, em 2019, e por ser a primeira mulher comandante de helicóptero de bombeiros militar do Brasil.

Nº 4.691/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Efigênia Maria Mameto Muinhandê por sua atuação como matriarca do Quilombo Manzo e pelo trabalho de destaque na comunidade negra quilombola e favelada, bem como pelo acolhimento dos vários filhos biológicos e adotivos que viveram e vivem sob seus cuidados.

Nº 4.692/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Porcina Amônica de Barros – Irmã Mônica –, pela relevância e destaque dos trabalhos sociais que realiza na região Norte de Minas Gerais.

Nº 4.693/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Jaqueline Rodrigues e com a família de Celecina Rodrigues Madureira pela militância nas Comunidades Eclesiais de Base e na construção do 8 de março nos últimos 10 anos.

Nº 4.694/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rhany Mercedes pela atuação com militante na Rede Afro LGBT Brasil e por sua atuação de destaque como coordenadora da Fórum Nacional de Trans e Travestis – Fonatrans.

Nº 4.695/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Avelin Bunicá Kambiwá, liderança do movimento de mulheres indígenas, por sua atuação e relevância na lutas das mulheres indígenas no Estado de Minas Gerais.

Nº 4.696/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Aparecida Vilhena Falabella Rocha, atriz, diretora teatral, professora e vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte por sua atuação e destaque na presidência da Comissão de Mulheres dessa casa legislativa.

Nº 4.697/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Gláucia Helena de Souza como forma de reconhecimento pelo trabalho prestado ao Município de Contagem em defesa dos direitos das mulheres e de uma educação que construa valores de equidade entre mulheres e homens, meninas e meninos, bem como pelo trabalho prestado ao País como coordenadora da Rede de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência do Governo Federal no governo Dilma Rousseff.

Nº 4.698/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Diva Moreira por sua atuação como cientista política e sua luta social pela liberdade racial e da educação.

Nº 4.699/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria de Lourdes de Souza Nascimento, caatingueira, ativista em defesa dos territórios e ecossistema contra os avanços de empreendimentos extrativistas em sua região, pela atuação como presidente da Associação do Coletivo de Mulheres Organizadas do Norte de Minas, como diretora do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porteirinha e Antena e pela atuação na Articulação Rosalino Gomes de Povos e Comunidades Tradicionais.

Nº 4.700/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Aparecida Paz (Dinda), pela atuação como guardiã das tradições dos batuques, cantos e danças na baixada do São Francisco e por conservar a história norte-mineira.

Nº 4.701/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Elza Machado de Melo pela fundação do Ambulatório de Práticas de Promoção de Saúde da Mulher em Situação de Violência e Vulnerabilidade do Hospital das Clínicas da UFMG e pela atuação como coordenadora do Para Elas, por Elas, Por Eles, Por Nós.

Nº 4.702/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Analise de Jesus por sua atuação como pedagoga e historiadora e por sua atuação relevante no desenvolvimento de trabalhos científicos sobre a participação das mulheres negras na ciência.

Nº 4.703/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Nilce Helena de Paula (Luh de Paula) pela relevância e destaque em sua luta com as mulheres pelo direito à moradia e à cidade.

Nº 4.704/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sandra Maria da Silva e com familiares de Sebastiana Geralda Ribeiro da Silva pela relevância e destaque dessa matriarca na defesa das comunidades quilombolas, do congado e dos direitos das pessoas negras.

Nº 4.705/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ayana Amorim por sua atuação de relevância e destaque no âmbito da cultura, da arte-educação, especialmente nas ações relacionadas à emancipação das mulheres.

Nº 4.706/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Lidiane Chagas Araújo pela atuação relevante, como estudante de direito e ativista, no combate à violência de gênero.

Nº 4.707/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Andrea Claudia Vacchiano pela atuação no cargo de chefia da Polícia Civil com merecido destaque na defesa da transparência e democracia na instituição.

Nº 4.708/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Indira Ivanise Xavier por sua atuação como coordenadora da Casa de Referência da Mulher Tina Martins e por seu desempenho de grande relevância no Movimento Nacional Olga Benário em prol dos direitos das mulheres.

Nº 4.709/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Edenia Ribeiro Alcântara pela atuação como coordenadora do Centro de Referência de Juventude de Itaúna, que tem como compromisso o empoderamento das mulheres jovens, o combate ao racismo e as discussões sobre diversidade sexual.

Nº 4.710/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado de congratulações com Iara de Fátima Pimentel Veloso, professora há 20 anos, por sua trajetória de relevância na luta pelo direito à moradia e pelos direitos das mulheres.

Nº 4.711/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Juliana Lemes da Cruz por sua atuação de relevância e destaque no combate à violência doméstica no Fórum Permanente de Combate à Violência Contra a Mulher do Alto Jequitinhonha.

Nº 4.712/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Isabella Gonçalves Miranda, vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte, por sua trajetória nas lutas por uma reforma urbana popular e feminista e por sua atuação de destaque na Comissão de Mulheres da CMBH.

Nº 4.713/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Joana Moraes Nuquini Lima pela atuação de destaque de Maria Auxiliadora Gomes em debates sobre o feminismo e a democracia no Estado.

Nº 4.714/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Aparecida Alves de Souza por sua atuação de destaque no Movimento dos Trabalhadores sem Terra, bem como na Terceira Ação Internacional da Marcha Mundial de Mulheres.

Nº 4.715/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Manoelina Ireni de Sena pela atuação de destaque de sua filha, Roseni Rosângela de Sena, nas áreas de saúde e enfermagem, somando-se substancialmente à luta das mulheres no Estado.

Nº 4.716/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Neuraci de Sá, pela atuação como liderança do movimento de mulheres do Alto Rio Pardo e Norte de Minas e por sua atuação de destaque como diretora de formação de jovens e mulheres do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rio Pardo de Minas e nos grupos de artesãs e bioextrativistas geraizeiras, promovendo desenvolvimento sustentável da região.

Nº 4.717/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria do Socorro Jô Moraes por sua atuação política expressiva, tornando-se inspiração para as mulheres mineiras, e pela autoria de dois livros sobre discriminação de gênero: *Pelos direitos e pela emancipação da mulher* e *Esta imponderável mulher* e de livro destinado ao público adolescente: *Uma história para Érica*, que traz fragmentos da luta durante o período da ditadura militar.

Nº 4.719/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Câmara dos Deputados pedido de providências para que não coloque em pauta para votação a Medida Provisória nº 905/2019, que altera a legislação trabalhista brasileira.

Nº 4.720/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, Renato Rodrigues Vieira, pela ausência do superintendente da Regional Sudeste II do INSS em audiência pública para a qual foi convidado, realizada pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social da ALMG, em 12/12/2019.

Nº 4.721/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente do Senado Federal pedido de providências para que devolva ao presidente da República a Medida Provisória nº 905/2019.

Nº 4.722/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para realizar, em atendimento às demandas apresentadas à

comissão por moradores durante reunião realizada em 5/2/2020, o levantamento da situação dos bens tombados no Município de Sabará, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram a cidade e toda Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.723/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais – Iphan – pedido de providências para realizar, em atendimento às demandas apresentadas à comissão por moradores durante a reunião realizada em 5/2/2020, o levantamento da situação dos bens tombados em Sabará, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram esse município e toda a Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.724/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura do Município de Sabará pedido de informações sobre as ações emergenciais realizadas pela administração municipal em decorrência das chuvas que afetaram a cidade e toda Região Metropolitana de Belo Horizonte, especialmente no que se refere ao acolhimento e abrigamento das pessoas atingidas, aos atendimentos de saúde – disponibilização de vacinas e medicamentos –, à distribuição de kits de proteção individual, limpeza e higiene, bem como à destinação de auxílio ou bolsa aluguel e ao planejamento para realocação das famílias atingidas.

Nº 4.727/2020, do deputado Sávio Souza Cruz, em que requer seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre as razões do excesso de tempo injustificado entre a realização das reuniões do Conselho de Administração e a publicação das atas correspondentes na imprensa oficial e registro na Junta Comercial do Estado – Jucemg –, bem como solicita o envio a esta Casa de cópias das atas das reuniões do referido conselho ocorridas nos dias 18/7 (771ª reunião), 8/8 (772ª e 773ª reuniões), 13/9 (774ª reunião), 7/10 (775ª reunião) e 10/10/2019 (776ª reunião) e de todas as reuniões posteriores, e, ainda, a publicação na imprensa oficial e o registro na Jucemg de todas as atas de reunião do Conselho de Administração que por ventura não tenham sido publicadas e registradas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.728/2020, do deputado Sávio Souza Cruz, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas no relatório das empresas beneficiadas pelo art. 10, incisos III e IX, e parágrafo 3º da Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências, discriminando-se que montante de IPVA cada empresa deixou de recolher nos últimos cinco anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.729/2020, do deputado Bruno Engler, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 2º-Sgt. PM Gilson Silva, o Sd. PM Vítor Fernando de Oliveira e o Sd. PM Cleydson Moreira Ramos pelo ato de bravura consistente em salvar as vidas de cinco vítimas de soterramento originado do desmoronamento de um imóvel no Bairro Parque Jardim Terezópolis, no Município de Betim. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.730/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da ação realizada no dia 11/02/2020, em Uberlândia, que resultou na prisão de um indivíduo e na apreensão de 50 munições calibre .308, um suporte de carabina e um fuzil 7.62 de exclusivo das Forças Armadas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.731/2020, do deputado Cássio Soares, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia de todos os processos de licenciamento e regularização ambiental da Carijós Mineração Ltda., pertencente ao grupo Atlântica Minas Empreendimentos e Participações Ltda. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.732/2020, do deputado Cássio Soares, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia de todos os processos de licenciamento ambiental do empreendimento de exploração mineral da Vale do Rio Sul Mineradora, pertencente ao grupo Atlântica Minas Empreendimentos e Participações Ltda., no Município de Coimbra. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.733/2020, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os empreendimentos da empresa mineradora Itaminas Comércio de Minérios, no Município de Sarzedo, especificando-se que barragens sob a responsabilidade da referida mineradora estão com a operação paralisada, com o licenciamento retido ou suspenso, bem como com base em que modalidade de regularização ambiental os empreendimentos estão autorizados a funcionar. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.734/2020, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do licenciamento da Mina Corumi, explorada pela Empresa de Mineração Pau Branco – Empabra –, junto com informações sobre as medidas que vêm sendo tomadas para conter a degradação ambiental pela empresa e o método de fiscalização dessas medidas pela secretaria; sobre se o empreendimento na mina encontra-se embargado, bem como submetido a algum termo de ajustamento de conduta e se esse termo vem sendo fiscalizado e cumprido, com envio a esta Casa desse documento, caso exista; sobre se já foi realizado algum plano de fechamento das atividades e, em caso afirmativo, se vem sendo cumprido; e sobre as medidas já adotadas com base no plano de recuperação de área degradada – Prad –, as medidas descumpridas e as providências adotadas pela secretaria sobre o descumprimento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.735/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE/MG – pelo movimento de greve dos trabalhadores em educação no Estado.

Nº 4.736/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado de Minas Gerais – Sintect-MG – pelo movimento de greve em defesa dos trabalhadores dos correios, que se iniciará no dia 12/2/2020.

Nº 4.737/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Sindicato dos Petroleiros de Minas Gerais – Sindpetro-MG – pelo movimento de greve dos trabalhadores da Petrobras.

Nº 4.738/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Sra. Christiane Almeida Edington, presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev – pelo não comparecimento e não envio de representante da empresa à audiência pública realizada pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em 12/2/2020, com o objetivo de debater o possível fechamento de regionais da Dataprev, as demissões daí provenientes, sua importância estratégica no que diz respeito ao sigilo da informação, as condições de trabalho e as consequências da privatização anunciada pelo governo federal.

Nº 4.739/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Sr. Wagner Felício de Oliveira, gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, por sua ausência na audiência pública realizada em 11/2/2020, que teve por finalidade debater a situação dos trabalhadores da Petrobras e as consequências da privatização da empresa.

Nº 4.740/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado aos prefeitos dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de providências para se manifestarem contrariamente ao desmonte da Petrobras e à venda da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, devido aos evidentes prejuízos ao Estado e à sua população.

Nº 4.741/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado aos deputados federais e aos senadores da República por Minas Gerais pedido de providências para se manifestarem contrariamente ao desmonte da Petrobras e à venda da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, devido aos evidentes prejuízos ao Estado e a sua população.

Nº 4.742/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado aos deputados federais e senadores da República por Minas Gerais pedido de providências para se manifestarem contrariamente ao desmonte e privatização da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev – por se tratar de empresa estratégica para o País.

Nº 4.743/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev – em Brasília pedido de providências para garantir a continuidade do funcionamento das unidades

regionais da empresa nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia, Sergipe e Tocantins.

Nº 4.744/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev – e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST – pedido de providências para garantir os empregos dos trabalhadores da Dataprev.

Nº 4.745/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências com vistas a realizar estudo sobre os impactos socioeconômicos da venda da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, pertencente à Petrobras, para o Estado e, especificamente, para os Municípios de Betim e Ibirité.

Nº 4.746/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev – pedido de providências para que mantenha suas atividades e seus trabalhadores em exercício enquanto durarem as negociações entre os sindicatos representativos dos trabalhadores, a empresa e o Tribunal Superior do Trabalho.

Nº 4.747/2020, do deputado André Quintão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do processo que concedeu e, posteriormente, suspendeu a autorização ambiental para o loteamento denominado Bellagio, em Nova Lima, e em cópia integral do novo processo que autorizou a retomada do empreendimento, com as medidas de mitigação de impacto ambiental. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.748/2020, do deputado André Quintão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia de todos os processos de licenciamento da Mineração Santa Paulina na área próxima ao Parque Estadual do Rola Moça; sobre se foi autorizada a construção de uma via rodoviária para escoamento de minério da mina e como foi realizado esse procedimento; sobre se esse empreendimento minerário encontra-se embargado, bem como submetido a algum termo de ajustamento de conduta e se esse termo vem sendo fiscalizado e cumprido; sobre se foi realizado algum plano de fechamento das atividades e se ele vem sendo cumprido; e ainda, que as respostas a este requerimento sejam justificadas adequadamente por essa secretaria e acompanhadas dos documentos pertinentes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.749/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a realização de ampliação ou reforma do prédio da Escola Estadual Guimarães Rosa, situada no Município de Belo Horizonte, conforme termo de compromisso firmado.

Nº 4.750/2020, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações, diante da boa aceitação do programa Mais Vidas no Estado, especificamente na Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – Acispes –, em Juiz de Fora, sobre o número de atendimentos realizados pelo programa; o orçamento previsto para o ano de 2020; e a possibilidade de ampliação do atendimento de usuários e de ampliação do atendimento na Acispes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.751/2020, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao presidente da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – Acispes – de Juiz de Fora pedido de informações, diante da boa aceitação do Programa Mais Vidas, sobre o número de atendimentos realizados no Estado pelo referido programa e o orçamento previsto para 2020, bem como sobre a possibilidade de ampliação do atendimento de usuários na referida agência. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.752/2020, do deputado Bruno Engler, em que requer seja formulado voto de congratulações com Hidemy, Alves Marinho, William Ferreira, Glaicon Dias, José Henrique, J. Assis, Tibo, Demerson, Diniz, Moisés Gustavo e Ranieri Gonçalves, policiais rodoviários federais, pela atuação na ocorrência, em 16/2/2020, na Rodovia BR-381, no Município de Itaguara, que resultou na localização, próximo à passagem inferior de retorno sob o viaduto, um veículo abandonado proveniente de furto, na apreensão de armamentos e munições sem procedência. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.753/2020, do deputado Roberto Andrade, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro Universitário de Viçosa por ter recebido habilitação de centro universitário pelo Ministério da Educação. (– À Comissão de Educação.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 747/2019, do deputado Roberto Andrade e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 115 anos do Rotary Internacional.

Nº 786/2020, do deputado Charles Santos e outros, em que requer a convocação de reunião especial para comemorar os 41 anos da Fundação Hilton Rocha.

Nº 794/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a deputada Marília Campos por sua atuação como presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Nº 796/2020, do deputado Gustavo Valadares, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 671/2015, de sua autoria.

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1.415/2020

Acrescente-se onde convier:

“Fica o Poder Executivo obrigado a aplicar o valor correspondente à dação em pagamento de bens imóveis de que trata o art. 1º, § 1º, da Lei nº 23.533, de 2020, em aportes financeiros para cobertura da necessidade de financiamento da Previdência dos Servidores do Estado.”.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2020.

João Magalhães

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.418/2020

Acrescente-se ao vencido onde convier:

“Art. (...) – Em cada obra do Estado construída com recursos obtidos a título de reparação ou indenização pelos danos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, será afixada uma placa contendo o nome de todas as pessoas mortas em função desse rompimento.”.

Justificação: A emenda ora apresentada pretende ampliar a homenagem prevista na proposição original também às pessoas mortas em função do rompimento da Barragem de Fundão no Município de Mariana, cuja lembrança deve ser assegurada pelo Estado, sendo a medida justa e meritória.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2020

Celinho Sintrocel.

ACORDO DE LÍDERES

A maioria dos membros do Colégio de Líderes acordam seja recebida, em 2º turno, a Emenda nº 1, do deputado Celinho Sintrocel, ao Projeto de Lei nº 1.418/2020, contendo matéria nova, nos termos regimentais.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2020.

Sávio Souza Cruz, líder do BMTH – Gustavo Valadares, líder do BSMG – André Quintão, líder do BDL.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

ACORDO DE LÍDERES

A maioria dos membros do Colégio de Líderes acordam seja recebida, em 2º turno, a Emenda nº 3, do deputado João Magalhães, ao Projeto de Lei nº 1.415/2020, contendo matéria nova, nos termos regimentais.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2020.

Sávio Souza Cruz, líder do BMTH – Gustavo Valadares, líder do BSMG – André Quintão, líder do BDL.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 5ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 18/2/2020, das seguintes comunicações dos deputados

Gustavo Valadares – indicando os deputados Fábio Avelar de Oliveira, Raul Belém, Tito Torres e Noraldino Júnior para vice-líderes do Bloco Sou Minas Gerais;

Fernando Pacheco – informando sua filiação ao Partido Verde – PV – a partir de 6 de fevereiro de 2020;

Roberto Andrade – informando sua desfiliação do Partido Socialista Brasileiro – PSB; e

Professor Cleiton – informando a adesão do Partido Socialista Brasileiro – PSB – ao Bloco Parlamentar Minas Tem História e esclarecendo que é atualmente o único representante do PSB neste Parlamento (Ciente. Publique-se.).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.192/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe institui a Semana de Conscientização e Combate à Depressão.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2017, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.192/2017 visa instituir a Semana de Conscientização e Combate à Depressão, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de setembro.

A teor do art. 2º da proposição em tela, deve-se entender por depressão a doença psiquiátrica constante e crônica, que causa alterações no humor da pessoa depressiva, podendo produzir tristeza profunda, associada com sentimentos de dor, falta de esperança, amargura, culpa e baixa autoestima. Nesse prisma, a Semana de Conscientização e Combate à Depressão tem por finalidade o combate à depressão nas escolas, por meio de atividades e programas de conscientização dos discentes, capacitação do corpo docente e da equipe pedagógica e envolvimento das famílias com o ambiente escolar.

Ainda de acordo com o projeto, a referida semana será incluída no plano pedagógico das escolas públicas do Estado, cumprindo à Secretaria de Estado de Educação realizar, de acordo com a necessidade, diagnóstico da situação de depressão em tais instituições. O Estado promoverá também ações de conscientização social, incluindo a realização de palestras e a distribuição de material informativo.

De acordo com o art. 6º, a escolha da segunda semana de setembro está relacionada à iniciativa do Setembro Amarelo, que tem como objetivo principal a prevenção do suicídio.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, a teor do § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Inicialmente, com relação à instituição de datas comemorativas, cabe destacar que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.069, o Supremo Tribunal Federal asseverou que o poder de decretar feriados civis decorre da competência privativa da União de legislar sobre direito do trabalho, haja vista as consequências nas relações empregatícias e salariais.¹ A Lei federal nº 9.096, de 1995, estabelece, de forma clara e taxativa, as possibilidades de os estados e municípios indicarem datas para a instituição de feriados. Em nota técnica sobre a competência desses entes para a criação de feriados civis elaborada em 2013, a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados escreveu o seguinte:

(...) a redação da lei, no que toca à definição das competências estadual e municipal, é suficientemente clara para afastar tanto a necessidade de profundas ilações interpretativas como a dificuldade para a interpretação literal e direta. Até pela precisão redacional e pela pequena extensão e complexidade do texto, não sobra aos Estados e Municípios “margem de liberdade”, além de apontar uma data e somente uma data para instituição, por lei própria, de um feriado.²

Contudo, considerando que a proposição em exame se limita a instituir data comemorativa, sem pretender estabelecer feriado civil, inexistente ressalva quanto à competência legislativa do estado para tal fim.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria dentre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Legislativo e do Tribunal de Contas. É de se inferir, portanto, que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitida a qualquer parlamentar a iniciativa do projeto de lei em análise.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa e havendo justificativa razoável para a escolha da data, não se vislumbram quaisquer vícios na instituição da Semana de Conscientização e Combate à Depressão, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de setembro.

Assentado isso, deve-se proceder ao exame dos demais dispositivos constantes da proposição.

A previsão do que se deve entender por depressão revela-se inapropriada, na medida em que não cabe à lei estabelecer os conceitos a partir dos quais a aplicação normativa acontecerá. Cuida-se de atribuição legada à doutrina, cujo dinamismo permite incorporar, com a presteza exigida pela realidade institucional, as evoluções sociais, acadêmicas e tecnológicas inerentes à construção de qualquer conceito. No caso em análise, a conceituação de depressão pela via legislativa pode resultar na simplificação dos debates

científicos sobre o tema, contribuindo indevidamente para o engessamento de um universo técnico essencialmente impassível de apropriação pelo Poder Legislativo.

Em acréscimo, é vedado a projeto de lei de iniciativa parlamentar estipular a inclusão de conteúdos ao plano pedagógico das escolas públicas do Estado. Em primeiro lugar, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. Tal previsão encontra respaldo no que preceitua o art. 22, inciso XXIV, da Constituição da República. A fixação de conteúdo complementar, respeitado o mínimo estabelecido pela União, é de responsabilidade do Poder Executivo, sobretudo para as escolas públicas, tendo em vista o que prescreve o art. 90, inciso XIV, da Constituição do Estado.

Por fim, a proposição estabelece uma série de diligências e atividades a serem cumpridas pela Secretaria de Estado de Educação, o que evidencia clara usurpação de atribuição privativa do governador, já que, por força do art. 90, inciso VII, da Constituição Mineira, compete a ele expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Estabelecer que a respectiva secretaria de Estado fique responsável pela realização de diagnósticos, campanhas, programas de divulgação, entre outros, importa em extrapolar a esfera legislativa e adentrar domínio institucional próprio do Poder Executivo. Com efeito, a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade, a cargo do Poder Executivo.

Diante dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para suprimir as inconstitucionalidades apontadas e adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Por fim, cumpre reafirmar que compete a este órgão colegiado somente o exame da admissibilidade da matéria, considerando seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Desse modo, à comissão relacionada ao mérito caberá a análise e o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.192/2017 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana de Conscientização e Combate à Depressão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate à Depressão, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de setembro.

Art. 2º – A Semana da Conscientização e Combate à Depressão tem como objetivos:

- I – conscientizar a população sobre os perigos da depressão e seus impactos negativos na vida cotidiana;
- II – oportunizar a interlocução entre os serviços de saúde, as escolas, as famílias e a comunidade, a fim de reunir informações para subsidiar a implementação de ações públicas e privadas voltadas para a prevenção e o tratamento da depressão;
- III – estimular a prevenção e o combate da depressão nas escolas, de forma a promover a saúde mental e psicológica dos alunos no desenvolvimento sócio-educativo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Guilherme da Cunha – Ana Paula Siqueira – Celise Laviola – Zé Reis – Charles Santos.

¹STF, ADI 3069, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2005.

²SILVA, José Antônio Osório da. Competência de estados e municípios para a criação de feriados civis. Brasília: Câmara dos Deputados – Consultoria Legislativa da Área 1, abril de 2013, p. 4.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.215/2019

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Liberdade – Acoli –, com sede no Município de Betim, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.215/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Liberdade – Acoli –, com sede no Município de Betim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo assistir crianças, adolescentes e idosos, buscando a integração destes com a sociedade civil.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, desenvolver atividades em oficinas pedagógicas para crianças e adolescentes; fundar e manter casas assistenciais para idosos; e promover a arrecadação e distribuição de cestas básicas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária Liberdade – Acoli –, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.215/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2020.

André Quintão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.851/2016**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Tiago Ulisses e desarquivado a requerimento do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/10/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.851/2016 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel com área de 10.000m², situado no Povoado de Tabocas, naquele município, registrado sob o nº 11.745, à fl. 52 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel será destinado à instalação de sistemas simplificados de abastecimento de água com perfuração de poços artesianos, e o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, apresentando a Emenda nº 1, com a finalidade de corrigir a identificação do imóvel e adequar o texto à técnica legislativa.

Cumpra sublinhar que a Prefeitura Municipal de Abaeté apresentou manifestação afirmando ter interesse na aquisição da propriedade do bem. Em acréscimo, a Secretaria de Estado de Governo enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 118/2019, da Secretaria de Estado de Fazenda, em que esta se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não possui projetos para a utilização do imóvel.

Destacamos, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Especificamente quanto à destinação, é importante frisar que os sistemas de abastecimento de água a cuja instalação o bem estará afetado propiciarão a expansão e o aprimoramento da rede de atendimento à comunidade local.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.851/2016, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

João Magalhães, presidente – Leonídio Bouças, relator – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira – Raul Belém – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em análise “dispõe sobre a política estadual de controle do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/3/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise estabelece um conjunto de medidas com vistas a instituir uma política de controle do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado no território mineiro. Para tanto, estabelece os conceitos, os princípios, as diretrizes, as competências estatais relacionadas à política, bem como medidas preventivas que poderão ser adotadas pelo poder público nos casos que especifica.

Segundo a justificativa da autora: “a proposta tramitou na legislatura anterior, contudo, não chegou a ser analisada pelas comissões temáticas da Casa. A medida regulamentar é de especial importância para o combate dos efeitos nocivos da adoção do sistema de patentes sobre os recursos genéticos existentes em território nacional. O projeto visa a conservação, também, do patrimônio cultural de Minas Gerais, gerando instrumentos legais capazes de garantir que seus verdadeiros detentores não tenham seus direitos preteridos em proveito de quaisquer benefícios que a sociedade possa vir a auferir do desenvolvimento dos trabalhos científicos e da classe produtiva do Estado”.

Passamos, então, à análise da proposta.

A Constituição da República de 1988, no art. 24, dispõe sobre as matérias de competência legislativa concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal. Entre elas estão recursos naturais, meio ambiente e proteção do patrimônio cultural. Concomitantemente, o § 1º desse artigo limita a competência da União ao estabelecimento das normas gerais sobre as matérias que relaciona e os seus §§ 2º e 3º estabelecem a competência suplementar e a competência plena dos estados, para atender às suas peculiaridades e desde que não exista lei federal sobre normas gerais.

A norma geral da União sobre o tema é a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que “regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1º, a alínea ‘j’ do Artigo 8º, a alínea ‘c’ do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências”.

Nos termos do art. 3º da referida lei, “o acesso ao patrimônio genético existente no País ou ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e a exploração econômica de produto acabado ou material

reprodutivo oriundo desse acesso somente serão realizados mediante cadastro, autorização ou notificação, e serão submetidos a fiscalização, restrições e repartição de benefícios nos termos e nas condições estabelecidos nesta Lei e no seu regulamento”. Ainda segundo o parágrafo único do mesmo artigo, são de competência da União a gestão, o controle e a fiscalização das referidas atividades, nos termos do disposto no inciso XXIII do *caput* do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011 (tal lei fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”).

Por sua vez, o inciso XXIII do citado artigo da lei complementar federal dispõe que é uma ação administrativa da União gerir o patrimônio genético e o acesso ao conhecimento tradicional associado, respeitadas as atribuições setoriais.

Dessa forma, podemos concluir que o procedimento que envolve o controle do acesso ao patrimônio genético submete-se às regras postas pela lei federal, devendo sempre ser submetido a cadastro ou autorização da União.

Não obstante, no âmbito da legislação concorrente, o Estado pode suplementar a legislação federal para atender às suas peculiaridades, desde que não contrarie as normas gerais.

Além disso, a Constituição da República dispõe, em seu art. 225, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. No § 1º, estabelece que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, entre outros, preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

Assim, de acordo com a nossa Constituição, a atuação do Estado na preservação da diversidade e na fiscalização das atividades relacionadas ao patrimônio genético deve se dar em todas as esferas – federal, estadual e municipal –, especialmente sob a ótica do federalismo cooperativo.

Da análise das disposições do projeto, pode-se observar que, embora o intuito seja o de estabelecer um controle adicional por parte do Estado, sem prejuízo da legislação federal pertinente (art. 1º, § 1º, do projeto), em alguns pontos ele acaba por contrariar normas legais e constitucionais. Por tal motivo, apresentamos um substitutivo ao final deste parecer no intuito de adequar o projeto às disposições constitucionais e legais sobre o tema.

O Substitutivo nº 1 ainda visa a promover adequações do projeto à técnica legislativa. Ademais, por se tratar de implementação de uma política, realizamos algumas alterações para que não haja interferência em atividades tipicamente administrativas, a cargo do Poder Executivo, uma vez que o projeto de lei de iniciativa parlamentar pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessas políticas.

Salientamos, contudo, que a efetiva necessidade de coexistirem procedimentos no âmbito federal e estadual deverá ser verificada pela comissão de mérito competente, com a análise dos possíveis efeitos concretos da medida.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 29/2019 na forma do Substitutivo nº 1, ao final redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de controle e fiscalização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei, com fundamento no inciso VI do *caput* do art. 24 e nos incisos I, II e VII do § 1º do art. 225 da Constituição da República, dispõe sobre a política estadual de controle e fiscalização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

§ 1º – Esta lei se aplica:

I – ao patrimônio genético encontrado no território do Estado em condições *in situ*, inclusive as espécies domesticadas e populações espontâneas, mesmo quando mantido em condições *ex situ*;

II – ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético do Estado e à utilização de seus componentes.

§ 2º – Esta lei não se aplica:

I – ao patrimônio genético humano;

II – ao intercâmbio e à difusão de patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado praticados entre si por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional para seu próprio benefício, baseados em seus usos, costumes e tradições.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – patrimônio genético a informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo desses seres vivos;

II – acesso ao patrimônio genético a pesquisa ou o desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético;

III – conhecimento tradicional associado a informação ou prática de população indígena, comunidade local ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

IV – acesso ao conhecimento tradicional associado a pesquisa ou o desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados;

V – pesquisa a atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias e descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis;

VI – desenvolvimento tecnológico o trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos e aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para a exploração econômica;

VII – remessa a transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do País com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária;

VIII – comunidade local o grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios e que conserva suas instituições sociais e econômicas;

IX – condição *in situ* a condição em que o patrimônio genético existe em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde naturalmente tenham desenvolvido suas características distintivas próprias, incluindo as que formem populações espontâneas;

X – condição *ex situ* a condição em que o patrimônio genético é mantido fora de seu habitat natural;

XI – diversidade genética a variedade de genes e genótipos entre as espécies e dentro delas; a parte ou o todo da informação genética contida nos recursos biológicos;

XII – erosão genética a perda ou diminuição da diversidade genética, por ação antrópica ou por causa natural.

Art. 3º – O Estado exercerá, nos limites de sua competência, o controle e a fiscalização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, sem prejuízo da legislação federal pertinente.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – preservar da diversidade e a integridade do patrimônio genético existente no território do Estado;

II – conservar, monitorar e recuperar a biodiversidade do Estado;

III – proteger o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.

Art. 5º – A implementação da política de que trata esta lei obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I – responsabilidade, solidariedade, reciprocidade, prudência e prevenção de riscos no acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

II – reconhecimento da biodiversidade como bem de interesse público;

III – reconhecimento dos valores ecológico, social, econômico, educacional, cultural, turístico e estético da diversidade biológica;

IV – reconhecimento dos direitos relativos ao conhecimento tradicional associado detido por comunidade local, população indígena ou agricultor tradicional;

V – compatibilização da política de controle e fiscalização do acesso ao patrimônio genético com as políticas, os princípios e as normas relativos à biossegurança, ao meio ambiente e à segurança alimentar.

Art. 6º – Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei, o Estado adotará medidas que visem:

I – ao desenvolvimento de estudos, projetos e programas que visem à conservação, ao monitoramento e à recuperação da biodiversidade do Estado;

II – à identificação de processos e atividades nocivos à conservação da biodiversidade;

III – ao estímulo à implantação de projetos de conservação da diversidade biológica em condições *in situ* e *ex situ*;

IV – à promoção da capacitação de pessoal para a proteção, a fiscalização, o estudo e o uso sustentável da diversidade biológica;

V – à criação de formas de registro de conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético no Estado;

VI – ao estabelecimento e à manutenção de instalações para a conservação e a pesquisa *ex situ* do patrimônio genético;

VII – ao apoio à criação de unidades de conservação que tenham por finalidade promover a preservação de espécies, habitats e ecossistemas representativos;

VIII – ao estabelecimento, nos limites de sua competência, de banco de dados para o acompanhamento, o controle e a fiscalização de:

- a) pessoas naturais e jurídicas autorizadas a acessar o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado;
- b) atividades de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético.

Art. 7º – A coleta de amostras de componentes do patrimônio genético, de seus produtos derivados ou de informações relativas ao conhecimento tradicional associado em unidades de conservação do Estado depende de autorização do órgão estadual competente.

Art. 8º – A pessoa natural ou jurídica autorizada a desenvolver trabalho de acesso a componente do patrimônio genético deve comunicar ao órgão estadual competente quaisquer informações referentes ao transporte do material coletado, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso ou manuseio inadequados desse material e pelos efeitos nocivos de sua atividade.

Art. 9º – Havendo perigo de dano grave ou irreversível decorrente de atividade de acesso a componente do patrimônio genético, o poder público adotará medidas preventivas, podendo sustar a atividade, especialmente nos seguintes casos:

- I – ameaça de extinção de espécies, subespécies, raças ou variedades e estirpes;
- II – endemismo ou raridade do patrimônio genético;
- III – vulnerabilidade na estrutura ou no funcionamento de ecossistemas;
- IV – efeitos adversos sobre a saúde humana e animal, a qualidade de vida ou a identidade cultural de comunidade local ou de população indígena;
- V – outras hipóteses de impacto ambiental indesejável ou dificilmente controlável;
- VI – erosão genética ou perda de ecossistema, de seus recursos ou de seus componentes por coleta indevida ou incontrolada de germoplasma;
- VII – descumprimento de normas e princípios de biossegurança ou de segurança alimentar;
- VIII – utilização do patrimônio genético com fins contrários aos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º – A ausência de comprovação científica do nexos causal entre a atividade de acesso a componente do patrimônio genético e o dano não poderá ser alegada para postergar a adoção das medidas preventivas de que trata o *caput*.

§ 2º – As medidas preventivas de que trata o *caput* serão fundamentadas, não podendo servir de obstáculo técnico ou restrição comercial de atividade.

§ 3º – A critério do órgão estadual competente, poderá ser exigida a apresentação de estudo ambiental relativo a atividade de acesso a componente do patrimônio genético.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha – Ana Paula Siqueira – Celise Laviola – Zé Reis – Bruno Engler.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 492/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Delegado Heli Grilo, a proposição em epígrafe “revoga a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado”.

Aprovado no 1º turno na forma original, o projeto retorna agora a esta comissão para parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 492/2019 pretende revogar a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado.

Conforme parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, “a comissão disciplinada pela referida Lei nº 13.604, de 2000, foi instituída em decorrência do disposto na Lei nº 13.053, de 23 de dezembro de 1998, que torna obrigatória a comunicação pelo Poder Executivo a órgãos do Poder Legislativo na hipótese de requisição de força policial para cumprimento de mandado de reintegração de posse. Ocorre que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 216.562-9, proposta pelo procurador-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, em face da Lei nº 13.053, de 23 de dezembro de 1998”.

A proposição foi objeto de ampla discussão. Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade, uma vez que a comissão especial disciplinada pela Lei nº 13.604, de 2000, foi instituída em decorrência do disposto em norma anterior – a Lei nº 13.053, de 1998, que torna obrigatória a comunicação, pelo Poder Executivo, a autoridades e órgãos específicos, de requisição de força policial para ações de reintegração de posse. Contudo, em razão da superveniente declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13.053, de 1998, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a norma dela decorrente, *in casu*, a Lei nº 13.604, de 2000, perdeu seu objeto. Por sua vez, a Comissão de Direitos Humanos deixou transcorrer o prazo para a emissão de seu parecer sobre o projeto, razão pela qual, por força do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi encaminhada a esta comissão, bem como para a de Agropecuária e Agroindústria, que se posicionaram favoravelmente à sua aprovação, na forma apresentada originariamente.

Neste momento, ratificamos o entendimento anteriormente exarado nesta comissão de que a revogação da Lei nº 13.604, de 2000, deve contribuir para a racionalização da atividade administrativa, uma vez que a comissão especial por ela instituída perdeu seu objeto, por força de declaração de inconstitucionalidade de norma anterior. Acrescente-se a este o argumento importante trazido pela Comissão de Agropecuária e Agroindústria quanto à falta de efetividade da comissão especial, considerando que esta não teve atuação nos últimos 20 anos de sua vigência.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 492/2019, em 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Leonídio Bouças – Osvaldo Lopes – Roberto Andrade – Delegado Heli Grilo.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.355/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV – e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2019, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 344/2019, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Reciclagem Automotiva, os Centros Estaduais de Reciclagem de Veículos, o Fundo Estadual de Sustentabilidade Veicular, a Carta de Crédito de Sustentabilidade Veicular, a Taxa de Sustentabilidade Veicular e dá outras providências”, foi anexado à proposição.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa criar o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV –, a ser implantado de forma articulada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto 2010, em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos e com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente.

Segundo a justificativa do Governador, a proposta apresenta relevante fim social e ecológico, visto que fomenta o mercado de trabalho para pessoas com menor qualificação técnico-profissional e implementa medidas de proteção ambiental no setor automobilístico, por meio do incentivo à atividade de reciclagem.

Para tanto, a proposição cria, como instrumento para a operacionalização do PRRV, o Fundo de Incentivo a Reciclagem de Veículos Obsoletos – Firvo –, com o objetivo de apoiar e incentivar projetos relacionados ao programa. Institui ainda o Incentivo Estadual à Renovação da Frota – Ierf –, que consiste em crédito financeiro a ser concedido ao proprietário de veículo automotor terrestre que, observadas as condições estabelecidas em regulamento, entregue seu veículo na rede de revenda credenciada pela montadora com destinação final ao CRV para descaracterização e fragmentação.

Mantemos o nosso entendimento, já exarado no 1º turno, de que a proposição é meritória, na medida em que o programa em questão proporciona a substituição gradual de parte da frota de veículos antigos por automóveis novos e ambientalmente mais sustentáveis. Conforme ressaltado pelo governador na mensagem que encaminha o projeto, “tais medidas resultarão em diversas melhorias para a sociedade mineira, como: o aumento da segurança rodoviária; a redução dos gastos públicos e privados com acidentes; a criação de novos postos de trabalho; a diminuição do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases poluentes com a introdução de novas tecnologias; e a reciclagem de veículos obsoletos ou abandonados, que podem causar danos à saúde pública”. Além disso, entendemos que as alterações propostas em 1º turno no substitutivo da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária aprimoram o projeto.

Por fim, em razão da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 6/4/2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei sob comento. Sobre esse ponto, cumpre-nos dizer que a iniciativa do parlamentar foi contemplada pelo vencido em 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.355/2019 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém – Leonídio Bouças – Delegado Heli Grilo – Osvaldo Lopes.

PROJETO DE LEI Nº 1.355/2019**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV, a ser implantado de forma articulada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto 2010, em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente.

Art. 2º – O PRRV tem como finalidade:

- I – assegurar o controle, a preservação e a melhoria das condições do meio ambiente;
- II – garantir a segurança do trânsito na malha rodoviária;
- III – contribuir com a redução de consumo de combustível e de emissão de gases poluentes;
- IV – criar novos postos de trabalho;

Art. 3º – São objetivos do PRRV:

I – incentivar a progressiva substituição de veículo automotor terrestre obsoleto mediante a facilitação da aquisição de veículo novo ou seminovo, definido na forma de regulamento, que utilize tecnologia ambientalmente sustentável;

II – desenvolver e implantar um processo permanente de monitoramento sobre o fabricante de veículo automotor no controle do manejo dos resíduos sólidos sob sua responsabilidade para que estes sejam tratados ou reaproveitados em seu próprio ciclo produtivo ou no de outros produtos.

§ 1º – Para fins desta lei, considera-se veículo automotor terrestre obsoleto aquele com mais de vinte anos de fabricação.

§ 2º – Aplica-se esta lei aos resíduos sólidos e carcaças de veículo automotor abandonado.

Art. 4º – Para o cumprimento do disposto nesta lei, incumbe ao Estado adotar os seguintes instrumentos:

- I – Fundo de Incentivo a Renovação de Veículos Obsoletos – Firvo;
- II – Incentivo Estadual à Renovação da Frota – Ierf.

Art. 5º – Fica criado o Conselho Estadual de Sustentabilidade Veicular – Cesv – com a finalidade de aprovar normas relativas ao PRRV e zelar pela adequada utilização do Ierf.

Art. 6º – O Cesv será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Seplag;
- II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;
- III – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

IV – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

V – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG;

VI – Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran.

Art. 7º – Fica instituído o Fundo de Incentivo a Reciclagem de Veículos Obsoletos – Firvo, sem personalidade jurídica, dotado de individualização contábil, com função programática e de financiamento, nos termos dos incisos I e III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 8º – O Firvo tem como objetivo apoiar e incentivar projetos relacionados ao PRRV.

Art. 9º – São recursos do Firvo:

I – dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

II – transferências dos saldos e aplicações de outros fundos estaduais ou de suas subcontas, cujos recursos se destinem à execução de projetos, planos, programas, atividades e ações relacionados à prevenção e à conservação do meio ambiente no Estado;

III – transferências da União, dos Estados e dos Municípios para a execução de planos, programas, atividades e ações de interesse do controle, preservação e melhoria das condições do meio ambiente no estado;

IV – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

V – retorno de operações de crédito contratadas com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, consórcios intermunicipais, concessionários de serviços públicos e empresas privadas;

VI – produto de operações de crédito e as rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII – doações de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, multinacionais e transnacionais;

VIII – outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 10 – Os recursos do Firvo serão destinados à:

I – concessão de incentivo à reciclagem de veículo automotor terrestre obsoleto;

II – renovação da frota;

III – remuneração dos serviços públicos e privados, prestados no âmbito do PRRV.

Art. 11 – As disponibilidades temporárias de caixa do Firvo serão remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público.

Art. 12 – Os beneficiários do Firvo serão aqueles definidos pelo Cesv, observadas as finalidades e objetivos do PRRV.

Art. 13 – A aplicação irregular dos recursos do Firvo sujeitará os beneficiários às penalidades administrativas, civis e penais previstas na legislação.

Art. 14 – O BDMG é o órgão gestor e o agente executor e financeiro do Firvo.

Parágrafo único – O BDMG efetuará uma avaliação periódica de forma a verificar a adequada aplicação dos recursos, observando as normas e procedimentos definidos no regulamento desta lei e na legislação pertinente em vigor.

Art. 15 – A gestão do Firvo sujeita-se, no que couber, ao disposto na Lei federal nº 4.320, de 1964, e às normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Art. 16 – O grupo coordenador do Firvo será o Cesv, na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 91, de 2006,

Art. 17 – Caberá ao Firvo, observadas as diretrizes do Cesv:

I – manter suas contas bancárias junto ao BDMG, nas quais serão diretamente creditados os valores do orçamento destinados aos incentivos concedidos no âmbito do PRRV;

II – manter a estrutura necessária à emissão, fiscalização e pagamento do certificado de crédito concedido no âmbito do PRRV;

III – instituir sistema público de consulta ao certificado de crédito emitido no âmbito do PRRV.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo considera-se certificado de crédito o título de direito sobre bem transacionável.

Art. 18 – O Firvo terá duração de vinte anos, contados da data de publicação desta lei.

Art. 19 – Na hipótese de extinção do Firvo, o saldo apurado será absorvido pelo Tesouro Estadual.

Art. 20 – Compete ao Poder Executivo incentivar a criação de Centro de Reciclagem Veicular – CRV – voltado para a indústria de reciclagem de veículo automotor.

Art. 21 – Caberá ao CRV:

I – providenciar a coleta e transporte do veículo e a carcaça do local credenciado para coleta até a unidade de reciclagem;

II – observar todos os requisitos técnicos estabelecidos pelas autoridades ambientais;

III – assumir integralmente os custos de descontaminação e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos, no prazo de trinta dias do recebimento, destinando-os ao reaproveitamento, quando possível, como matéria prima;

IV – diligenciar para a baixa dos registros dos veículos incluídos no PRRV junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam;

V – assegurar a constituição de estrutura física adequada à instalação de unidades de representação da SEF, Semad, Detran e órgãos estaduais e municipais diretamente envolvidos no PRRV;

VI – assegurar a total descaracterização do veículo e respectiva fragmentação, sendo expressamente vedada a comercialização de quaisquer peças ou componentes, ressalvadas as baterias elétricas;

VII – estabelecer, em parceria com as administrações públicas municipais e estaduais, programas de incentivo e apoio à retirada de carcaça de veículo, pneus e acumuladores de energia recolhidos nos centros regionais de coletas ou em pátios públicos, bem como promover parcerias, quando cabíveis, com cooperativas de coleta e de reciclagem.

Art. 22 – As regras e diretrizes para habilitação de CRV, no âmbito do PRRV, serão fixadas em regulamento do Cesv, observadas as condições ambientais, técnicas e operacionais de operação estabelecidas na legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 23 – O Ierf consistirá em crédito financeiro a ser concedido ao proprietário de veículo automotor terrestre que, observadas as condições estabelecidas em regulamento, entregue seu veículo na rede de revenda credenciada pela montadora com destinação final ao CRV para descaracterização e fragmentação.

§ 1º – Deverá ser respeitada a capacidade financeira do Firvo para a concessão dos créditos financeiros.

§ 2º – O crédito financeiro concedido no âmbito do PRRV, a ser definido em regulamento, será constituído mediante certificado de crédito resgatável sob a forma de abatimento no preço final de aquisição de um veículo novo ou seminovo, fabricado no Estado de Minas Gerais, pertencente a mesma categoria do veículo obsoleto.

§ 3º – A utilização do crédito financeiro e a forma de resgate serão estabelecidos em regulamento.

§ 4º – No caso da aquisição de automóvel, o abatimento no preço final se aplica apenas aos modelos equipados com tecnologia flex, elétricos ou que utilizem outras energias renováveis.

§ 5º – O adquirente de veículo novo ou seminovo poderá utilizar, cumulativamente, mais de um certificado de crédito resgatável para fins de abatimento no preço final.

Art. 24 – Só fará jus ao crédito financeiro o proprietário de veículo automotor terrestre que não possua encargo que grave o veículo obsoleto por atraso de pagamento de impostos, taxas e multas de trânsito devidas ao Estado, a outras entidades ou órgãos da federação ou a entes privados.

Art. 25 – O valor a ser creditado na forma do Ierf será definido pelo Cesv, e pode ser revisto anualmente.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.444/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual, relativo aos anos de 2018 e 2019, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo fixar em 2,76%, a partir de 1º de maio de 2018, e em 4,94%, a partir de 1º de maio de 2019, o percentual de recomposição a ser aplicado para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público de Minas Gerais, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Mantemos o nosso entendimento, já exarado no 1º turno, de que o projeto em tela atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente sobre finanças públicas, em especial àqueles previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Por esse motivo, não vislumbramos óbice à aprovação da matéria em 2º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.444/2020, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Laura Serrano – Fernando Pacheco – João Magalhães – Coronel Sandro – Virgílio Guimarães.

PROJETO DE LEI Nº 1.444/2020

(Redação do Vencido)

Fixa o percentual, relativo aos anos de 2018 e 2019, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, fica

reajustado, a partir de 1º de maio de 2018, em 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento), e a partir de 1º de maio de 2019, em 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição da República.

Parágrafo único – Em virtude da aplicação dos índices previstos no caput, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados com base na média das remunerações prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do art. 40 da Constituição da República.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI Nº -----.)

“ANEXO IV

(A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI Nº 13.436, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DE VENCIMENTOS

Padrão	Valor a partir de 1º/5/2018 – índice 2,76%	Valor a partir de 1º/5/2019 – índice 4,94%
MP-01 ao MP-44	1.234,25	1.295,22
MP-45 ao MP-60	1.214,19	1.274,17
MP-61 ao MP-79	1.195,79	1.254,86
MP-80 ao MP-98	1.167,36	1.225,03

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.445/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do defensor público-geral do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente ao período de julho de 2018 a novembro de 2019.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende revisar os vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como os subsídios e proventos dos membros do órgão, com fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição da República e no art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais. O índice a ser aplicado será de 4,30% para os servidores, relativo ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, e de 4,26% para os seus membros, referente ao período de julho de 2018 a novembro de 2019.

Mantemos o nosso entendimento, já exarado no 1º turno, de que o projeto em análise atende ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, qual seja, a existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para suprir a despesa e a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Além disso, quanto às normas de controle da despesa com pessoal, ressaltamos que a revisão geral anual é exceção ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no art. 22, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.445/2020, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Laura Serrano – Fernando Pacheco – João Magalhães – Coronel Sandro – Virgílio Guimarães.

PROJETO DE LEI Nº 1.445/2020

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 e a dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado referente ao período de julho de 2018 a novembro de 2019.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos os vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado, mediante a aplicação do índice de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, relativamente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 2º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os vencimentos básicos das carreiras de Agente, Técnico e Analista da Defensoria Pública, previstos no Anexo III da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, cujos valores passam a ser os constantes no Anexo I desta lei.

Art. 3º – O reajuste das tabelas relativas aos servidores de que trata o art. 1º aplica-se também às vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, a que fazem jus os servidores da Defensoria Pública do Estado por ele alcançados, e não será deduzido do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 4º – Ficam revistos os subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado, mediante a aplicação do índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, relativamente ao período de julho de 2018 a novembro de 2019.

Art. 5º – O índice de revisão previsto no art. 4º será aplicado sobre os subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral, do Corregedor-Geral e dos Defensores Públicos, previstos no Anexo da Lei nº 23.141, de 14 de dezembro de 2018, cujos valores passam a ser os constantes no Anexo II desta lei.

Art. 6º – O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados com base na média das remunerações prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do art. 40 da Constituição da República;

II – ao servidor inativo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 7º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º – Os valores nominais dos subsídios, vencimentos e proventos resultantes da aplicação da presente lei constarão em resolução da Defensoria Pública-Geral.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020.

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2020)

“ANEXO III

(a que se referem o *caput* do art. 31, o § 3º do art. 34, o art. 37 e os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

Tabela 1

Técnico da Defensoria Pública

40 HORAS

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.398,90	2.487,66	2.579,70	2.675,15	2.774,13	2.876,77	2.983,22	3.093,59
II	3.208,06	3.326,75	3.449,85	3.577,49	3.709,86	3.847,13	3.989,46	4.137,08
III	4.290,15	4.448,89	4.613,49	4.784,19	4.961,21	5.144,77	5.335,12	5.532,53
IV	5.737,23	5.949,51	6.169,64	6.397,92	6.634,64	6.880,12	7.134,68	7.398,67
V	7.672,42	7.956,30	8.250,68	8.555,96	8.872,53	9.200,81	9.541,24	9.894,26

30 HORAS

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.799,18	1.865,75	1.934,78	2.006,37	2.080,60	2.157,58	2.237,41	2.320,20
II	2.406,04	2.495,06	2.587,38	2.683,12	2.782,39	2.885,34	2.992,10	3.102,81
III	3.217,61	3.336,66	3.460,12	3.588,14	3.720,90	3.858,58	4.001,34	4.149,40
IV	4.302,93	4.462,13	4.627,23	4.798,44	4.975,98	5.160,09	5.351,02	5.549,00
V	5.754,31	5.967,22	6.188,01	6.416,96	6.654,39	6.900,61	7.155,93	7.420,71

Tabela 2

Analista da Defensoria Pública

40 HORAS

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.328,45	4.488,60	4.654,68	4.826,90	5.005,50	5.190,70	5.382,76	5.581,92
II	5.788,45	6.002,62	6.224,72	6.455,03	6.693,87	6.941,55	7.198,38	7.464,72
III	7.740,92	8.027,33	8.324,34	8.632,35	8.951,75	9.282,96	9.626,42	9.982,61
IV	10.351,96	10.734,98	11.132,18	11.544,07	11.971,20	12.414,13	12.873,46	13.349,77
V	13.843,72	14.355,94	14.887,10	15.437,92	16.009,12	16.601,46	17.215,72	17.852,70

30 HORAS

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.246,34	3.366,45	3.491,01	3.620,18	3.754,12	3.893,03	4.037,07	4.186,45
II	4.341,34	4.501,97	4.668,54	4.841,28	5.020,41	5.206,16	5.398,79	5.598,54
III	5.805,69	6.020,50	6.243,26	6.474,26	6.713,80	6.962,21	7.219,82	7.486,96
IV	7.763,97	8.051,24	8.349,13	8.658,05	8.978,39	9.310,60	9.655,09	10.012,33
V	10.382,78	10.766,95	11.165,33	11.578,45	12.006,85	12.451,09	12.911,79	13.389,52

III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública

(cargos a serem extintos com a vacância)

40 HORAS

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.799,18	1.865,75	1.934,78	2.006,37	2.080,60	2.157,58	2.237,41	2.320,20
II	2.406,04	2.495,06	2.587,38	2.683,12	2.782,39	2.885,34	2.992,10	3.102,81
III	3.217,61	3.336,66	3.460,12	3.588,14	3.720,90	3.858,58	4.001,34	4.149,40
IV	4.302,93	4.462,13	4.627,23	4.798,44	4.975,98	5.160,09	5.351,02	5.549,00
V	5.754,31	5.967,22	6.188,01	6.416,96	6.654,39	6.900,61	7.155,93	7.420,71

30 HORAS

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	834,40	865,27	897,29	930,49	964,91	1.000,61	1.037,64	1.076,03
II	1.115,84	1.157,14	1.199,95	1.244,34	1.290,39	1.338,13	1.387,64	1.438,99
III	1.492,22	1.547,44	1.604,70	1.664,06	1.725,63	1.789,49	1.855,70	1.924,36
IV	1.995,56	2.069,40	2.145,96	2.225,37	2.307,70	2.393,09	2.481,63	2.573,45
V	2.668,67	2.767,41	2.869,80	2.975,98	3.086,10	3.200,28	3.318,69	3.441,48”

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2020)

“ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 23.141, de 14 de dezembro de 2018)

I – TABELA DE SUBSÍDIOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020
--------	---

DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE ESPECIAL	R\$ 30.657,76
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE FINAL	R\$ 27.898,54
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INTERMEDIÁRIA	R\$ 25.387,63
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INICIAL	R\$ 23.102,79

II – TABELA DE SUBSÍDIOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL E CORREGEDOR-GERAL

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	R\$ 31.933,11
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL	R\$ 31.093,27
CORREGEDOR-GERAL	R\$ 31.093,27

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.446/2020

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do defensor público-geral do Estado de Minas Gerais e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 25/2020, o projeto de lei em análise altera os arts. 17, 19, 22 e os anexos VI e IX.1 da Lei nº 22.790/2017 e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise altera o quantitativo de cargos de provimento em comissão, ao criar 28 novos CAD, e cria duas funções gratificadas estratégicas. Para tanto, altera os arts. 17, 19, 22 e os anexos VI e IX.1 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, que institui as carreiras de técnico da Defensoria Pública e analista da Defensoria Pública.

Durante a apreciação da matéria em primeiro turno, o Plenário aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprimorou a técnica legislativa e sua redação.

Como ressaltado pela Comissão de Constituição e Justiça, do ponto de vista jurídico, a Defensoria Pública detém iniciativa privativa para apresentação de proposições legislativas referentes à sua organização bem como à estruturação da carreira de seus membros e servidores, nos termos do §4º do art. 134 da Constituição da República. Destaca que a referida comissão reconheceu a iniciativa legislativa privativa daquele órgão quando da apresentação dos Projetos de Lei Complementar nº 51 e 54, de 2016.

No reexame da matéria em 2º turno, ratificamos o nosso entendimento, exarado em 1º turno, de que as alterações propostas visam ao melhor funcionamento da administração e ao aperfeiçoamento dos serviços executados pelo referido órgão, com vistas a melhor prestação dos serviços de assistência jurídica à população que dela necessita, o que se coaduna com o princípio da eficiência, explicitamente consagrado no *caput* do art. 37 da Carta Magna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.446/2020 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Leonídio Bouças – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PROJETO DE LEI Nº 1.446/2020**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, que institui as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 1º do art. 17 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)”

§ 1º – Os CADs são graduados em vinte níveis, correspondendo cada nível a um valor de vencimento e a uma pontuação em CAD-unitário, nos termos do Anexo VI.”

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º – O § 2º do art. 19 da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)”

§ 2º – Para os cargos de nível 5 a 20, serão nomeados preferencialmente servidores de nível superior de escolaridade.”

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o item IX.1 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º – Ficam criadas duas funções gratificadas estratégicas da Defensoria Pública – FGEDP –, nos termos do art. 24-A da Lei nº 22.790, de 2017, acrescentado por esta lei.

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei nº 22.790, de 2017, o seguinte art. 24-A:

“Art. 24-A – As funções gratificadas estratégicas da Defensoria Pública – FGEDP – são privativas de Defensor Público que estiver no exercício de suas atribuições junto ao Núcleo de Atuação da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores, com obrigação de manter residência no Distrito Federal, por designação do Defensor Público-Geral.

§ 1º – As FGDEPs correspondem a um valor e a uma pontuação em FGDEP-unitário, na forma do Anexo VII-A.

§ 2º – O quantitativo das FGDEPs é o constante no item IX.4 do Anexo IX.”

Art. 5º – Fica acrescentado à Lei nº 22.790, de 2017, o Anexo VII-A, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 6º – Fica acrescentado ao Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, o item IX.4, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2020)

“ANEXO VI

(a que se referem o § 1º do art. 17 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs

Espécie/nível	Valor (em R\$)	CAD-unitário
CAD-1	990,00	1,00

CAD-2	1.485,00	1,50
CAD-3	2.310,00	2,33
CAD-4	2.640,00	2,67
CAD-5	3.300,00	3,33
CAD-6	3.850,00	3,89
CAD-7	4.455,00	4,50
CAD-8	5.050,00	5,10
CAD-9	5.610,00	5,67
CAD-10	6.100,00	6,16
CAD-11	6.600,00	6,67
CAD-12	7.150,00	7,22
CAD-13	7.700,00	7,78
CAD-14	8.100,00	8,18
CAD-15	8.500,00	8,59
CAD-16	9.000,00	9,09
CAD-17	12.500,00	12,63
CAD-18	15.500,00	15,66
CAD-19	17.500,00	17,68
CAD-20	19.500,00	19,70”.

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº , de de de 2020)

“ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

IX.1 – Quantitativo de CADs da Defensoria Pública

Nível	Quantitativo de Cargos
CAD-1	3
CAD-2	3
CAD-3	16
CAD-4	6
CAD-5	2
CAD-6	1
CAD-7	2
CAD-8	2
CAD-9	2
CAD-10	1
CAD-17	12
CAD-18	5
CAD-19	6
CAD-20	5”.

ANEXO III

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2020)

“ANEXO VII-A

(a que se refere o § 1º do art. 24-A da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Funções gratificadas estratégicas da Defensoria Pública – FGEDPs

Espécie	Valor (em R\$)	FGEDP-unitário
FGEDP	7.300,00	1,00”.

ANEXO IV

(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de 2020)

“ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

(…)

IX.4 – Quantitativo de FGEDPs

Espécie	Quantitativo de Funções Gratificadas Estratégicas
FGEDP	2”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.447/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do conselheiro-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente aos anos de 2014, 2019 e 2020.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo rever, a partir de 1º de janeiro de 2020, os vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 14,62% (quatorze vírgula sessenta e dois por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

Mantemos o nosso entendimento, já exarado no 1º turno, de que o projeto em tela atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente sobre finanças públicas, em especial àqueles previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Por esse motivo, não vislumbramos óbice à aprovação da matéria em 2º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.447/2020, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Laura Serrano – Fernando Pacheco – João Magalhães – Coronel Sandro – Virgílio Guimarães.

PROJETO DE LEI Nº 1.447/2020**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente aos anos de 2014, 2019 e 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2020, os vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 14,62% (quatorze vírgula sessenta e dois por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

Art. 2º – Com a aplicação do índice previsto no art. 1º, o padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a ter o valor de R\$1.215,82 (mil e duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, o Anexo I da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 4º – As disposições desta Lei não se aplicam:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados com base na média das remunerações prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do art. 40 da Constituição da República;

II – ao servidor inativo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 05 de novembro de 2007.

Art. 5º – A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº, de // 2020)

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei Estadual nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas

I.1 – Cargos de Provimento em Comissão com denominação específica

Cargo	Código	Quantitativo	Vencimento (em R\$)
-------	--------	--------------	---------------------

Consultor-Geral do Tribunal de Contas	CGTC	1	18.381,64
Assessor	AS	19	18.381,64
Chefe de Gabinete	CG	19	18.381,64
Diretor da Escola de Contas e Capacitação	DIEC	1	18.381,64
Diretor de Comunicação	DICOM	1	18.381,64
Diretor de Segurança Institucional	DISEI	1	18.381,64
Diretor de Tecnologia de Informação	DITI	1	18.381,64
Supervisor de Segurança Institucional	SUSEI	1	12.253,98
Supervisor de Tecnologia da Informação	SUTI	2	12.253,98

I.2 – Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo

Espécie-nível	Pontuação	Vencimento (em R\$)
AADM-1	14	9.292,37
AADM-2	10	6.637,40
AADM-3	7	4.646,18
AADM-4	5	3.318,70
AADM-5	2	1.327,47

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.448/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria deste Colegiado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, vem agora o projeto a esta Mesa para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 79, VIII, “a”, do Regimento Interno.

A redação do vencido segue anexa, integrando, assim, este parecer.

Fundamentação

A proposição sob comento prevê a concessão de reajuste de vencimentos e proventos aos servidores desta Assembleia em 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) a partir de 1º de abril de 2019.

Na análise do projeto em 1º turno, considerou-se que a proposição atende tanto aos requisitos de iniciativa quanto aos pressupostos constitucionais e legais que regem a matéria. No entanto, foi apresentada a Emenda nº 1, devido à necessidade de adequação do projeto às disposições da Reforma da Previdência (Emenda à Constituição da República nº 103, de 12 de novembro de 2019), recentemente editada.

Passando à apreciação das questões de natureza financeira e orçamentária da proposição, destacamos que os incisos I e II do §1º do art. 169 da Constituição da República estabelecem como pressupostos a serem observados quando da concessão de qualquer acréscimo de remuneração aos servidores públicos a existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para suprir a despesa, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No tocante ao primeiro quesito, qual seja a previsão orçamentária, entendemos que o aumento de despesa decorrente da aprovação do projeto satisfaz a exigência de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual – LOA – e é compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. Além disso, atende ao comando estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Por seu turno, a LDO para o exercício de 2020 (Lei nº 23.364, de 2019) dispõe, em seu art. 13, que, “para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a

alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000”.

Verifica-se, assim, que a LDO vigente autorizou a concessão de aumentos remuneratórios por lei específica, desde que observados os dispositivos pertinentes da LRF.

Quanto às normas de controle da despesa com pessoal, o Relatório de Gestão Fiscal referente a 2019 demonstra que a despesa total de pessoal deste Poder não ultrapassará sequer o limite prudencial, o qual corresponde, no momento, a 1,9% (um vírgula nove por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL. Com efeito, a Assembleia vem cumprindo rigorosamente o regramento jurídico que disciplina a gestão financeira e orçamentária responsável. Conforme verifica-se no citado relatório, o total de despesa de pessoal no último ano foi de 1,15% da RCL (se calculado de acordo com a Decisão TCE-MG, de 11/9/2019) ou de 1,59% da RCL (se calculado nos termos da LRF e de Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional). Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, para que sejam adotados percentuais que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos servidores frente aos índices inflacionários apurados até o momento.

Por fim, saliente-se que não vislumbramos óbices de natureza formal, orçamentária, financeira ou fiscal à aprovação da proposição, que merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.448/2020 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, com a incidência dos reajustes concedidos até o previsto na Lei nº 23.108, de 29 de novembro de 2018, fica reajustado para:

I – R\$723,62 (setecentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2019;

II – R\$745,11 (setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 2º – O disposto no art. 1º não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados com base na média das remunerações prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do art. 40 da Constituição da República;

II – aos proventos percebidos conforme as regras e os critérios estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS –, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Carlos Henrique – Arlen Santiago.

PROJETO DE LEI Nº 1.448/2020**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, com a incidência dos reajustes concedidos até o previsto na Lei nº 23.108, de 29 de novembro de 2018, fica reajustado para R\$723,62 (setecentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 2º – O disposto no art. 1º não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados com base na média das remunerações prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do art. 40 da Constituição da República;

II – aos proventos percebidos conforme as regras e os critérios estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS –, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.449/2020**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do desembargador-presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa aos anos de 2018 e 2019.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo reajustar os vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário em 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento) a partir de 1º de maio de 2018 e em 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2019.

Mantemos o nosso entendimento, já exarado no 1º turno, de que o projeto em tela atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente sobre finanças públicas, em especial àqueles previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Por esse motivo, não vislumbramos óbice à aprovação da matéria em 2º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.449/2020, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Laura Serrano – Fernando Pacheco – João Magalhães – Coronel Sandro – Virgílio Guimarães.

PROJETO DE LEI Nº 1.449/2020

(Redação do Vencido)

Fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa aos anos de 2018 e 2019.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A partir de 1º de maio de 2018, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado em 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento), passando a ser de R\$1.198,25 (um mil cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

Art. 2º – A partir de 1º de maio de 2019, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, com a alteração promovida pelo art. 1º desta lei, fica reajustado em 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 2010.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, passa a ser: "R\$1.257,45".

Art. 3º – O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados com base na média das remunerações prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do art. 40 da Constituição da República;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 4º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º – A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.450/2020

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe “cria e transforma cargos do quadro de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança do Poder Judiciário do Estado”.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame propõe, em síntese, a criação, a transformação e a alteração de padrão de vencimento e da forma de recrutamento de cargos de provimento em comissão do quadro de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança do Poder Judiciário, previstos na Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019.

Durante a apreciação da matéria em primeiro turno, o Plenário aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

No reexame da matéria em 2º turno, ratificamos o nosso entendimento, exarado em 1º turno, de que as alterações propostas visam ao melhor funcionamento da administração e ao aperfeiçoamento dos serviços executados pelo referido órgão, notadamente considerando a unificação dos quadros de pessoal da primeira e segunda instância, promovida pela Lei nº 23.478, de 2019, e o crescente volume de demandas de alguns setores específicos, o que se coaduna com o princípio da eficiência, explicitamente consagrado no *caput* do art. 37 da Carta Magna.

Entretanto, com o intuito de aprimorar a matéria, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir redigido, que contempla proposta do Tribunal de Justiça de ajuste em alguns cargos de provimento em comissão, a qual encontra-se devidamente acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.450/2020, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria e transforma cargos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam transformados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no Grupo de Direção, constante no item III.1 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019:

I – o cargo de Diretor de Secretaria, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo DS-A1, padrão de vencimento PJ-85, em um cargo de Diretor Executivo, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo DE-A4, padrão de vencimento PJ-85;

II – o cargo de Auditor, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AD-L1, padrão de vencimento PJ-85, em um cargo de Auditor, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AD-A1, padrão de vencimento PJ-85.

Art. 2º – Ficam transformados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, os seguintes cargos, passando os cargos resultantes a integrar o Grupo de Assessoramento e Assistência, constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019:

I – o cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L30, padrão de vencimento PJ-77, em um cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L20, padrão de vencimento PJ-77;

II – o cargo de Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo JI-L4, padrão de vencimento PJ-69, em um cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AJ-L38, padrão de vencimento PJ-77.

Art. 3º – Ficam transformados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, os seguintes cargos, passando os cargos resultantes a integrar o Grupo de Chefia, constante no item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019:

I – o cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L28, padrão de vencimento PJ-77, em um cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A9, padrão de vencimento PJ-77;

II – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L3, padrão de vencimento PJ-77, em um cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L44, padrão de vencimento PJ-77;

III – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L18, padrão de vencimento PJ-77, em um cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L45, padrão de vencimento PJ-77;

IV – o cargo de Assistente Técnico de Precatórios, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TP-L1, padrão de vencimento PJ-61, em um cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L46, padrão de vencimento PJ-77;

V – o cargo Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-L7, padrão de vencimento PJ-69, em um cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L102, padrão de vencimento PJ-69;

VI – o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-L5, padrão de vencimento PJ-61, em um cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L103, padrão de vencimento PJ-69;

VII – o cargo de Assistente Técnico de Transportes, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TT-A1, padrão de vencimento PJ-61, em um cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A25, padrão de vencimento PJ-61.

Art. 4º – Os padrões de vencimento dos cargos a seguir, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, do Grupo de Assessoramento e Assistência, constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, passam a ser os seguintes:

I – PJ-56, para o cargo de Assessor de Juiz, código de grupo PJ-AS-04;

II – PJ-41, para o cargo de Assistente Judiciário, código de grupo PJ-AI-03.

Art. 5º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no Grupo de Assessoramento e Assistência, constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes cargos:

I – dois cargos de Assessor Jurídico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AJ-A14 e AJ-A15, padrão de vencimento PJ-77;

II – dois cargos de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AJ-L39 e AJ-L40, padrão de vencimento PJ-77;

III – quatorze cargos de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AT-A17 a AT-A30, padrão de vencimento PJ-77;

IV – quatro cargos de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AT-L21 a AT-L24, padrão de vencimento PJ-77;

V – dois cargos de Assessor Técnico I, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-03, códigos dos cargos TI-A1 e TI-A2, padrão de vencimento PJ-69;

VI – um cargo de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-L9, padrão de vencimento PJ-69;

VII – sete cargos de Assistente Técnico de Gabinete, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-01, códigos dos cargos TG-A6 a TG-A12, padrão de vencimento PJ-61;

VIII – quatro cargos de Assistente Técnico de Gabinete, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AI-01, códigos dos cargos TG-L2 a TG-L5, padrão de vencimento PJ-61;

IX – setenta cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-04, códigos dos cargos AZ-A784 a AZ-A853, padrão de vencimento PJ-56.

Art. 6º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no Grupo de Chefia, constante no item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes cargos:

I – um cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A10, padrão de vencimento PJ-77;

II – dois cargos de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, códigos dos cargos GE-L47 e GE-L48, padrão de vencimento PJ-77;

III – dez cargos de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos CA-A11 a CA-A20, padrão de vencimento PJ-69;

IV – doze cargos de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos CA-L104 a CA-L115, padrão de vencimento PJ-69;

V – treze cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, códigos dos cargos CS-A26 a CS-A38, padrão de vencimento PJ-61;

VI – três cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, códigos dos cargos CS-L17 a CS-L19, padrão de vencimento PJ-61.

Art. 7º – Em decorrência do disposto nesta lei, as linhas dos quadros constantes nos itens III.1, III.2 e III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, relativas aos cargos transformados e criados por esta lei passam a vigorar na forma do Anexo desta lei, e ficam revogadas, no item III.2 do mesmo Anexo III, as linhas correspondentes aos cargos de Assistente Técnico de Precatórios e de Assistente Técnico de Transportes.

Art. 8º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 9º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 7º da Lei nº , de de de 2020)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 23 da Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

III.1 – Grupo de Direção (PJ-DS)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Número de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Ampla	Recrutamento Limitado
(...)					
PJ-DS-01	DS-L1 e DS-L2	Diretor de Secretaria	PJ-85		2
PJ-DS-01	DE-A2 a DE-A4 DE-L1 a DE-L6; DE-L8 e DE-L9	Diretor Executivo	PJ-85	3	8
(...)					
PJ-DS-01	AD-A1	Auditor	PJ-85	1	
(...)					

III.2 – Grupo de Assessoramento (PJ-AS) e Assistência (PJ-AI)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Número de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Ampla	Recrutamento Limitado
(...)					
PJ-AS-02	AJ-A1 a AJ-A15 AJ-L1; AJ-L3 a AJ-L16; AJ-L23 a AJ-L40	Assessor Jurídico II	PJ-77	15	33
PJ-AS-02	AT-A1 a AT-A30 AT-L1 e AT-L2; AT-L4 a AT-L8; AT-L10; AT-L12 e AT-L13; AT-L16 e AT-L17; AT-L19 a AT-L24	Assessor Técnico II	PJ-77	30	18
PJ-AS-03	J1-L1 e J1-L2; J1-L5 e J1-L6	Assessor Jurídico I	PJ-69		4
PJ-AS-03	TI-A1 e TI-A2 TI-L1 a TI-L6; TI-L8 e TI-L9	Assessor Técnico I	PJ-69	2	8
(...)					
PJ-AS-04	AZ-A1 a AZ-A763; AZ-A784 a AZ-A853	Assessor de Juiz	PJ-56	833	
(...)					
PJ-AI-01	TG-A1 a TG-A12 TG-L2 a TG-L5	Assistente Técnico de Gabinete	PJ-61	12	4
(...)					
PJ-AI-03	JU-A1 a JU-A280	Assistente Judiciário	PJ-41	280	
(...)					

III.3 – Grupo de Chefia (PJ-CH)

Identificação	Denominação	Padrão de	Número de Cargos
---------------	-------------	-----------	------------------

Código do Grupo	Código do Cargo		Vencimento	Recrutamento Ampla	Recrutamento Limitado
PJ-CH-01	GE-A1; GE-A3 a GE-A10 GE-L1 a GE-L26; GE-L29; GE-L33 a GE-L39; GE-L43 a GE-L48	Gerente	PJ-77	9	40
(...)					
PJ-CH-02	CA-A1 a CA-A20 CA-L1 a CA-L66; CA-L69 a CA-L73; CA-L78; CA-L89; CA-L91 a CA-L115	Coordenador de Área	PJ-69	20	98
PJ-CH-03	CS-A1 a CS-A4; CS-A6; CS-A10; CS-A13; CS-A16; CS-A18; CS-A20; CS-A23 a CS-A38 CS-L1 a CS-L4; CS-L6 a CS-L8; CS-L14 a CS-L19	Coordenador de Serviço	PJ-61	26	13
(...)					”

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Leonídio Bouças.

PROJETO DE LEI Nº 1.450/2020

(Redação do Vencido)

Cria e transforma cargos do Quadro de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam transformados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no Grupo de Direção, a que se refere o item III.1 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019:

I – o cargo de Diretor de Secretaria, de recrutamento amplo, código do grupo PJ-DS-01, código do cargo DS-A1, padrão de vencimento PJ-85, em um cargo de Diretor Executivo, de recrutamento amplo, código do grupo PJ-DS-01, código do cargo DE-A4, padrão de vencimento PJ-85;

II – o cargo de Auditor, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AD-L1, padrão de vencimento PJ-85, em um cargo de Auditor, de recrutamento amplo, código do grupo PJ-DS-01, código do cargo AD-A1, padrão de vencimento PJ-85.

Art. 2º – Ficam transformados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, os seguintes cargos, passando os cargos resultantes a integrar o Grupo de Assessoramento e Assistência, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019:

I – o cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L30, padrão de vencimento PJ-77, em um cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L20, padrão de vencimento PJ-77;

II – o cargo de Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo JI-L4, padrão de vencimento PJ-69, em um cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AJ-L38, padrão de vencimento PJ-77.

Art. 3º – Ficam transformados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, os seguintes cargos, passando os cargos resultantes a integrar o Grupo de Chefia, a que se refere o item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019:

I – o cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L28, padrão de vencimento PJ-77, em um cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A9, padrão de vencimento PJ-77;

II – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L3, padrão de vencimento PJ-77, em um cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L44, padrão de vencimento PJ-77;

III – o cargo de Assistente Técnico de Precatórios, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TP-L1, padrão de vencimento PJ-61, em um cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L45, padrão de vencimento PJ-77;

IV – o cargo Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-L7, padrão de vencimento PJ-69, em um cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L102, padrão de vencimento PJ-69;

V – o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-L5, padrão de vencimento PJ-61, em um cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L103, padrão de vencimento PJ-69;

VI – o cargo de Assistente Técnico de Transportes, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TT-A1, padrão de vencimento PJ-61, em um cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A25, padrão de vencimento PJ-61.

Art. 4º – Os padrões de vencimento dos cargos a seguir, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, do Grupo de Assessoramento e Assistência, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, passam a ser os seguintes:

I – PJ-56, para o cargo de Assessor de Juiz, código de grupo PJ-AS-04;

II – PJ-41, para o cargo de Assistente Judiciário, código de grupo PJ-AI-03.

Art. 5º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no Grupo de Assessoramento e Assistência, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes cargos:

I – dois cargos de Assessor Jurídico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AJ-A14 e AJ-A15, padrão de vencimento PJ-77;

II – dois cargos de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AJ-L39 e AJ-L40, padrão de vencimento PJ-77;

III – doze cargos de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AT-A17 a AT-A28, padrão de vencimento PJ-77;

IV – quatro cargos de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AT-L21 a AT-L24, padrão de vencimento PJ-77;

V – dois cargos de Assessor Técnico I, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-03, códigos dos cargos TI-A1 e TI-A2, padrão de vencimento PJ-69;

VI – um cargo de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-L9, padrão de vencimento PJ-69;

VII – sete cargos de Assistente Técnico de Gabinete, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-01, códigos dos cargos TG-A6 a TG-A12, padrão de vencimento PJ-61;

VIII – quatro cargos de Assistente Técnico de Gabinete, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AI-01, códigos dos cargos TG-L2 a TG-L5, padrão de vencimento PJ-61;

IX – setenta cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-04, códigos dos cargos AZ-A 784 a AZ-A 853, padrão de vencimento PJ-56.

Art. 6º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provedor em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no Grupo de Chefia, a que se refere o item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes cargos:

I – dois cargos de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, códigos dos cargos GE-L46 e GE-L47, padrão de vencimento PJ-77;

II – dez cargos de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos CA-A11 a CA-A20, padrão de vencimento PJ-69;

III – doze cargos de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos CA-L104 a CA-L115, padrão de vencimento PJ-69;

IV – onze cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, códigos dos cargos CS-A26 a CS-A36, padrão de vencimento PJ-61;

V – três cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, códigos dos cargos CS-L17 a CS-L19, padrão de vencimento PJ-61.

Art. 7º – Em decorrência do disposto nesta lei, as linhas dos quadros constantes nos itens III.1, III.2 e III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, relativas aos cargos transformados e criados por esta lei, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei, e ficam revogadas, no item III.3 do mesmo Anexo, as linhas correspondentes aos cargos de Assistente Técnico de Precatórios e de Assistente Técnico de Transportes.

Art. 8º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 9º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 7º da Lei nº , de de de 2020)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 23 da Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

III.1 – Grupo de Direção (PJ-DS)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Número de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Ampla	Recrutamento Limitado
(...)					
PJ-DS-01	DS-L1 e DS-L2	Diretor de Secretaria	PJ-85		2
PJ-DS-01	DE-A2 a DE-A4 DE-L1 a DE-L6; DE-L8 e DE-L9	Diretor Executivo	PJ-85	3	8
(...)					
PJ-DS-01	AD-A1	Auditor	PJ-85	1	
(...)					

III.2 – Grupo de Assessoramento (PJ-AS) e Assistência (PJ-AI):

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Número de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Ampla	Recrutamento Limitado
(...)					
PJ-AS-02	AJ-A1 a AJ-A15 AJ-L1; AJ-L3 a AJ-L16; AJ-L23 a AJ-L40	Assessor Jurídico II	PJ-77	15	33
PJ-AS-02	AT-A1 a AT-A28 AT-L1 e AT-L2; AT-L4 a AT-L8; AT-L10; AT-L12; AT-L13; AT-L16 a AT-L24	Assessor Técnico II	PJ-77	28	19
PJ-AS-03	JJ-L1 e JJ-L2; JJ-L5 e JJ-L6	Assessor Jurídico I	PJ-69		4
PJ-AS-03	TI-A1 e TI-A2 TI-L1 a TI-L6; TI-L8 e TI-L9	Assessor Técnico I	PJ-69	2	8
(...)					
PJ-AS-04	AZ-A1 a AZ-A763; AZ-A 784 a AZ-A 853	Assessor de Juiz	PJ-56	833	
(...)					
PJ-AI-01	TG-A1 a TG-A12 TG-L2 a TG-L5	Assistente Técnico de Gabinete	PJ-61	12	4
(...)					
PJ-AI-03	JU-A1 a JU-A280	Assistente Judiciário	PJ-41	280	
(...)					

III.3 – Grupo de Chefia (PJ-CH):

Identificação	Denominação	Padrão de	Número de Cargos
---------------	-------------	-----------	------------------

Código do Grupo	Código do Cargo		Vencimento	Recrutamento Ampla	Recrutamento Limitado
PJ-CH-01	GE-A1; GE-A3 a GE-A9 GE-L1 a GE-L26; GE-L29; GE-L33 a GE-L39; GE-L43 a GE-L47	Gerente	PJ-77	8	39
(...)					
PJ-CH-02	CA-A1 a CA-A20 CA-L1 a CA-L66; CA-L69 a CA-L73; CA-L78; CA-L89; CA-L91 a CA-L115	Coordenador de Área	PJ-69	20	98
PJ-CH-03	CS-A1 a CS-A4; CS-A6; CS-A10; CS-A13; CS-A16; CS-A18; CS-A20; CS-A23; CS-A24 a CS-A36 CS-L1 a CS-L4; CS-L6 a CS-L8; CS-L14 a CS-L19	Coordenador de Serviço	PJ-61	24	13
(...)					”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.451/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe corrige os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Durante a discussão foi acatada sugestão de emenda de autoria coletiva tendo como primeira signatária a deputada Beatriz Cerqueira, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo corrige os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras dos policiais civis e militares, de bombeiros militares, de agente de segurança penitenciário, de agente de segurança socioeducativo, bem como das carreiras administrativas da Polícia Civil e do pessoal civil da Polícia Militar.

No ofício que encaminha a matéria, o governador informa que o projeto de lei em questão tem como objetivo promover a recomposição inflacionária das carreiras que menciona durante o período de 2020, 2021 e 2022 e, também, dos valores pagos a título de proventos e pensões que, nos termos da Constituição da República, estejam garantidos pela regra de paridade.

Mantemos o nosso entendimento, já exarado no 1º turno, de que a situação do Poder Executivo perante os limites estabelecidos na LRF não constitui impedimento para a concessão da recomposição pleiteada, uma vez que a própria norma, ao estabelecer as vedações cabíveis quando da necessidade de controle da despesa com pessoal, ressalva expressamente, no inciso I do parágrafo único de seu art. 22, a possibilidade de concessão de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República. Por esse motivo, não vislumbramos óbice à aprovação da matéria em 2º turno.

Apresentamos a Emenda no 1 ao vencido em 1º turno com o objetivo de inserir dispositivo que deixa clara a vigência da proposição.

Após discussão, foi acatada pela comissão a sugestão de emenda de autoria coletiva tendo como primeira signatária a deputada Beatriz Cerqueira, incorporada ao final deste parecer como Emenda nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.451/2020, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nos 1 e 2 ao vencido, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, onde convier, ao vencido em 1º turno, o seguinte artigo:

“Art. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao vencido no 1º turno os seguintes artigos 6º ao 23, passando o art. 6º a vigorar como art. 24:

“Art. 6º – Ficam reajustados os valores das tabelas de vencimentos dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo da Lei nº 15.293, de 15 de agosto de 2004, os detentores de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, os cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola de que tratam o art. 26 da Lei nº 15.293, de 15 de agosto de 2004, o subsídio do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004 e as gratificações de função de Coordenador de Escola e de Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon – previstas nos incisos II e III do art. 29 da Lei nº 15.293, de 15 de agosto de 2004:

I – 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em decorrência de atualizações do valor do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação Básica de que trata a Constituição Estadual, a partir de 1º de julho de 2020, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2020;

II – 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) em decorrência de atualizações do valor do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação Básica de que trata a Constituição Estadual, a partir de 1º de julho de 2020, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2019;

III – 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) em decorrência de atualizações do valor do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação Básica de que trata a Constituição Estadual, a partir de 1º de setembro de 2021, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2018;

IV – 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) em decorrência de atualizações do valor do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação Básica de que trata a Constituição Estadual, a partir de 1º de setembro de 2022, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2017.

§ 1º – Fica estabelecido que os percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo incidirão cumulativamente nas tabelas de vencimentos considerando o último reajuste concedido.

§ 2º – Fica estabelecido que os percentuais previstos nos incisos III e IV deste artigo incidirão nas tabelas de vencimentos considerando o último reajuste concedido.

§ 3º – Ficam assegurados os reajustes anuais posteriores do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 7º – O abono constante no Anexo IV da Lei 21.710, de 30 de junho de 2015 concedido a partir de 1º de agosto de 2017 aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos detentores de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, previstas na Lei nº 15.293, de 15 de agosto de 2004, será incorporado integralmente e extinto na data da publicação desta Lei.

Art. 8º – Ficam incorporadas ao vencimento básico dos Professores de Educação Superior pertencentes ao Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo de que trata a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior – GDPES –, a que se refere o art. 4º da Lei nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008 e a Gratificação de Incentivo a Docência – GID –, a que se refere o art. 284 da Constituição do Estado e os arts. 2º e 4º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984.

§ 1º – Para fins de incorporação da Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior – GDPES – serão considerados a nota máxima para a avaliação de desempenho individual e para a avaliação institucional.

§ 2º – O valor de referência para a incorporação das gratificações previstas no caput será a tabela de vencimentos vigente na data de publicação desta Lei.

Art. 9º – Dê-se ao § 1º do art. 25 da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994, a seguinte redação:

“Art. 25 – (...)”

§ 1º – Os portadores de títulos de Mestre ou de Doutor, com dedicação exclusiva, receberão um adicional com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico.”.

Art. 10 – Ficam reajustados em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2020, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do pessoal do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo de que trata a Lei 15.462, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 11 – Ficam reajustados em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2020, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do pessoal do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e as carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças de que trata a Lei 15.464, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 12 – Ficam reajustados em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2020, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do pessoal do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo de que trata a Lei 15.463, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 13 – Ficam reajustados em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2020, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do pessoal do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo de que trata a Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 14 – Ficam reajustados em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2020, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do pessoal do Grupo de Atividades de Seguridade social do Poder Executivo de que trata a Lei 15.465, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 15 – Ficam reajustados em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2020, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do pessoal do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo de que trata a Lei 15.469, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 16 – Ficam reajustados em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2020, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do pessoal do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia do Poder Executivo de que trata a Lei 15.466, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 17 – Ficam reajustados em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2020, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do pessoal do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais de que trata a Lei 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 18 – Ficam reajustados em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2020, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do pessoal do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo de que trata a Lei 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 19 – Ficam reajustados em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2020, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do pessoal do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo de que trata a Lei Complementar 81, de 10 de agosto 2004.

Art. 20 – Ficam reajustados em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2020, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do pessoal do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo de que trata a Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 21 – Ficam reajustados em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2020, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do pessoal do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo de que trata a Lei 15.303, de 10 de agosto de 2004.

Art. 22 – Ficam reajustados em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2020, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Auditor Interno do Poder Executivo de que trata a Lei 15.304, de 11 de agosto de 2004.

Art. 23 – O disposto nos artigos 6º, 7º e 10 a 22 aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas que têm direito a paridade, nos termos da Constituição da República."

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Coronel Sandro – Laura Serrano – Fernando Pacheco – João Magalhães – Virgílio Guimarães.

PROJETO DE LEI Nº 1.451/2020

(Redação do Vencido)

Corrige os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam corrigidos em 13% (treze por cento), a partir de 1º de julho de 2020:

I – os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de policiais civis, a que se refere a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;

II – os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras administrativas da Polícia Civil, a que se referem os incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;

III – os valores da remuneração básica dos postos e graduações da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a que se refere a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

IV – os valores da tabela de subsídio das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar de Minas Gerais, a que se referem os incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

V – os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;

VI – os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, instituída pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

VII – os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras administrativas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a que se referem os incisos I, II, III, e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

VIII – os valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo celebrados com base no disposto na Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

Parágrafo único – Para fins da correção de que trata o inciso VIII, fica dispensada a celebração de termo aditivo ao contrato temporário vigente.

Art. 2º – Ficam corrigidos em 12% (doze por cento), a partir de 1º de setembro de 2021, os valores resultantes da aplicação do índice de correção a que se refere o *caput* do art. 1º.

Art. 3º – Ficam corrigidos em 12% (doze por cento), a partir de 1º de setembro de 2022, os valores resultantes da aplicação do índice de correção a que se refere o art. 2º.

Art. 4º – As correções de que trata esta lei incidirão sobre a vantagem pessoal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, dos servidores ocupantes dos cargos referidos no inciso IV do art. 1º.

Art. 5º – O disposto nos arts. 1º a 4º aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas que têm direito à paridade, nos termos da Constituição da República.

Art. 6º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de pesar pelo falecimento de Antônio Dourico, líder da comunidade quilombola São Pedro de Cima, no Município de Divino (Requerimento nº 4.301/2019, da Comissão de Educação);

de congratulações com os policiais civis que atuaram na operação realizada no dia 4/2/2020, no Município de Ribeirão das Neves, que resultou na apreensão de meia tonelada de explosivos, que provavelmente seriam utilizados na explosão de caixas eletrônicas (Requerimento nº 4.611/2020, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais civis e militares que participaram da operação que resultou na apreensão de dois menores envolvidos na morte de um comerciante em Perdizes (Requerimento nº 4.612/2020, da Comissão de Segurança Pública).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 18/2/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 18/2/2020, que exonerou Frederico Rossin de Mattos, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fernando Pacheco;

exonerando Bruno Almeida Passos, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Anderson Silva Ribeiro, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Pedro Lucas Faria Garcia, padrão VL-14, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bruno Engler.

PROCESSO Nº 1011014 239/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: prestação de serviços de desenvolvimento de adaptações no sistema Siad-WEB.

Em 20/12/2019, o presidente e o 1º-secretário da Assembleia ratificaram, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o Processo nº 1011014 239/2019, com licitação declarada dispensável, nos termos do art. 24, VIII e XVI, do mesmo diploma legal. O presidente e o 1º-secretário autorizaram a despesa em favor da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemg.

TERMO DE CONTRATO Nº 92/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Bazar e Papelaria MN Ltda. Objeto: aquisição de pastas timbradas. Vigência: 12 meses, contados da assinatura, inclusive, sem prejuízo do prazo de garantia. Licitação: Pregão Eletrônico nº 85/2019. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.